



EDUARDO FILIPE CORRÊA RODRIGUES DE PEREIRA CORREIA

DO COMANDANTE SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS

DISSERTAÇÃO COM VISTA À OBTENÇÃO
DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO E SEGURANÇA

ORIENTADOR

DOUTOR JOSÉ FONTES

PROFESSOR DA UNIVERSIDADE ABERTA E DA ACADEMIA MILITAR

JUNHO, 2015



EDUARDO FILIPE CORRÊA RODRIGUES DE PEREIRA CORREIA

DO COMANDANTE SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS

DISSERTAÇÃO COM VISTA À OBTENÇÃO
DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO E SEGURANÇA

ORIENTADOR

DOUTOR JOSÉ FONTES

PROFESSOR DA UNIVERSIDADE ABERTA E DA ACADEMIA MILITAR

JUNHO, 2015

*«I have a dream that one day this nation
will rise up and live out the true meaning
of its creed: "We hold these truths to be
self-evident, that all men are created equal.»*

Martin Luther King, 1963

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é o resultado de uma enorme persistência e apoio que tive a felicidade de receber, imprescindível para o seu sucesso, e a quem me cumpre prestar os mais sinceros reconhecimentos, sem qualquer ordem ou preferência.

À Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, que me acolheu no seu seio enquanto aluno, e onde para além do trabalho de exigência desenvolvido, relevo as amizades dos docentes que espero perdurarem pela minha vida académica. Um agradecimento devido ao Diretor do Mestrado em Direito e Segurança, Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia.

A minha admiração ao Instituto de Defesa Nacional, instituição de reconhecido mérito que esteve na génese desta aventura, e aos companheiros que fizeram parte do Curso de Auditores de Defesa Nacional (2011-2012), pela honra de partilhar convosco preciosas informações num espírito alargado e fraterno.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a casa que me acolheu e onde tenho tido a satisfação de lecionar, o meu reconhecimento por toda a cooperação. Aos alunos, professores e oficiais, o prazer das discussões enriquecedoras, elemento relevante na produção deste trabalho.

Uma palavra de apreço ao Secretário-Geral da Presidência da República, Dr. Arnaldo Pereira Coutinho, por todo o apoio disponibilizado a este trabalho.

Ao Centro de Documentação e Informação da Presidência da República, nomeadamente ao Dr. António Pina Falcão e à Dra. Debbie Rodrigues Sabino, pela excecional organização e pelo acesso que, de forma generosa e sempre muito diligente, me prestaram a inúmeras e valiosas informações facilitando assim uma pesquisa académica mais completa e alargada.

Ao Chefe da Casa Militar do Presidente da República, Tenente-General Carvalho dos Reis, e ao Secretário-Geral do Conselho Superior de Defesa Nacional, Tenente-General Goulão de Melo, o meu agradecimento pela disponibilidade em aceitarem conversar abertamente sobre este tema e pela exaustiva recolha de dados nos respetivos serviços e sua célere disponibilização.

Ao Jorge Portugal, que mais uma vez me impulsionou para o desenvolvimento e aperfeiçoamento deste tema, desviando as dificuldades e incentivando criticamente mesmo perante as lutas mais difíceis.

Porque acredito que os orientadores científicos são acima de tudo mentores de uma enorme humanidade, uma palavra de forte agradecimento ao Professor José Fontes. Uma demonstração constante de persistência, ajuda e atenção, essenciais para a conclusão desta dissertação.

À Isabel Freire, que vem sendo uma constante, todas as palavras são poucas para lhe transmitir o quanto lhe estou grato por toda a ajuda pessoal e profissional que me dispensa diariamente, imprescindível em todos os desafios.

Aos meus companheiros académicos, que há muito ultrapassaram essa barreira profissional, a vossa energia e perseverança tem sido um pilar fortalecedor e imprescindível de apoio. A todos, obrigado por ir fazendo este caminho convosco.

Um agradecimento muito especial à minha família e amigos, que me apoiaram durante estes tempos, são o testemunho mais sincero que convosco não há impossíveis.

Por último, quero dedicar este esforço à Teresinha. Pelo profundo afeto e carinho que me transmite diariamente, inocentemente tornando-me um melhor Pai, mas sobretudo um melhor Homem. Que acredite sempre: nada pode destruir um sonho.

RESUMO

DO COMANDANTE SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS

EDUARDO PEREIRA CORREIA

PALAVRAS-CHAVE: Presidente da República; Forças Armadas; Comandante Supremo; Defesa Nacional; Portugal.

A relação do Presidente da República com as Forças Armadas no atual sistema político não se esgota nas disposições previstas no aparelho constitucional e legislativo. O Chefe de Estado é por isso detentor de poderes distintos ao abrigo das funções que lhe estão atribuídas enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas. Desenvolvemos uma abordagem pelos principais conceitos e temáticas que regulam as Forças Armadas e a Defesa Nacional, com especial enfoque nas relações que envolvam diretamente a figura do Presidente da República. A atribuição ao Chefe do Estado, por inerência, do Comando Supremo das Forças Armadas, impõe uma relação peculiar com os restantes órgãos de soberania. No que concerne às questões militares e de defesa, emerge a necessidade de uma análise aos serviços intermédios, com especial destaque para o papel da Casa Militar, enquanto estrutura de apoio direto, e do Conselho Superior de Defesa Nacional, enquanto órgão consultivo.

RÉSUMÉ

DU COMMANDANT SUPRÊME DES FORCES ARMÉES

EDUARDO PEREIRA CORREIA

MOTS-CLÉS: Président de la République; Forces armées; Commandant Suprême; Défense Nationale; Portugal.

La relation du Président de la République avec les forces armées dans le système politique actuel ne s'arrête pas avec les dispositions prévues dans le dispositif constitutionnel et législatif. Le Chef de l'État est donc titulaire de pouvoirs distincts sous les tâches sont assignées comme commandant suprême des forces armées. Nous avons développé une approche par clés et des concepts thématiques qui régissent les forces armées et la défense nationale, avec un accent particulier sur les relations qui concernent directement la figure du Président de la République. Donnant le Chef de l'État, par extension, le Commandement Suprême des Forces Armées, impose une relation particulière avec les autres organes de souveraineté. Avec respect des militaires et des questions de défense, émerge la nécessité de l'analyse de services intermédiaires, avec un accent particulier sur le rôle de la Maison Militaire, tandis que la structure de soutien direct et du Conseil Suprême de la Défense Nationale, tandis que l'organe consultatif.

(Dissertation avec un total de 122.327 caractères)

ABSTRACT

THE SUPREME COMMANDER OF THE ARMED FORCES

EDUARDO PEREIRA CORREIA

Keywords: President of Republic; Armed Forces; Supreme Commander; National Defence; Portugal.

The President of the Portuguese Republic's relation with the Armed Forces in the current political system is not confined to the vast legislative and constitutional set. As Chief of State and Supreme Commander of the Armed Forces, the President holds different powers. We develop an approach through the main concepts and themes that regulate the Armed Forces and National Defense, focusing the relations that involve the President directly. The attribution by inherence of the Supreme Command of the Armed Forces to the Chief of State, imposes a peculiar relation with the remainder sovereign institutions. The need to analyze the intermediate services as far as military and defense issues are concerned becomes necessary, in particular the role of the Military Cabinet – as a structure of direct support – and the High Council of National Defense – as an advisory body.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AR	Assembleia da República
CDE	Comissão Democrática Eleitoral
CDS-PP	Centro Democrático Social – Partido Popular
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
CPLP	Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa
CR	Conselho de Revolução
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSDN	Conselho Superior de Defesa Nacional
EMGFA	Estado-Maior General das Forças Armadas
JSN	Junta de Salvação Nacional
LDN	Lei de Defesa Nacional
LDNFA	Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
MDP	Movimento Democrático Português
MFA	Movimento das Forças Armadas
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação da Europa
PCP	Partido Comunista Português
PPD	Partido Popular Democrático
PR	Presidente da República

PS	Partido Socialista
PSD	Partido Social Democrata
UE	União Europeia

ÍNDICE

Agradecimentos	I
Resumo.....	III
Résumé	IV
Abstact.....	V
Lista de Siglas e Abreviaturas	VI
INTRODUÇÃO	1
Capítulo I	
I 1.1 O Sistema Semi-Presidencial Português.....	5
I 1.2 Presidente da República: Função, Eleição e Estatuto.....	11
I 1.3 Abordagem Histórico-Política	16
Capítulo II	
II 1.1 A Defesa Nacional.....	22
II 1.2 As Forças Armadas	27
II 1.3 O Presidente da República.....	33
Capítulo III	
III 1.1 O Comandante Supremo das Forças Armadas	40
III 1.2 Direitos e Competências	45
III 1.3 O Conselho Superior de Defesa Nacional	50
III 1.4 A Casa Militar do Presidente da República.....	58
CONCLUSÃO	62
Referências Bibliográficas	65
Anexo I.....	72
Anexo II.....	74
Anexo III	80

INTRODUÇÃO

A primeira Constituição da República Democrática Portuguesa emana em 1976 da Assembleia Constituinte, enquanto diploma regulador da vida política da III República de Portugal. Atribui ao Presidente da República, na ordem jurídica e constitucional portuguesa de regime semipresidencialista, as funções de garante da independência nacional, da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas. À autoridade máxima do Estado e representante da República, cabem-lhe as funções de Chefe de Estado e, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

No atual sistema de Defesa Nacional, a relação do Presidente da República com as Forças Armadas não se esgota nos poderes formalmente previstos que lhe estão atribuídos enquanto Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas. A própria concepção dos princípios modernos das Forças Armadas e de Defesa Nacional, e a sua relação com o poder político e a sociedade, conduzem o Chefe de Estado a ganhar um espaço de

relevo na condução de equilíbrios institucionais.

Enquanto atividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos no sentido de garantir a liberdade, a segurança e a independência nacional, a Defesa Nacional suporta a notoriedade das Forças Armadas, subsistindo constantemente a necessidade conjunta de fundir os seus objetivos.

Porém, o *controle político* das Forças Armadas é um exercício particularmente sensível, permanecendo a necessidade de acautelar uma subordinação institucional, um campo onde o Comandante Supremo das Forças Armadas adquire uma reconhecida proficiência no seio do sistema político, por forma a assegurar o necessário consenso e o cumprimento da legitimidade e de fidelidade das Forças Armadas à Constituição e às instituições democráticas.

As Forças Armadas pós-modernas levantam igualmente novas questões na sua relação com a sociedade, onde o Presidente da República não só é o garante da independência do poder político, como o responsável pelo espírito de isenção dos militares na prossecução do objetivo de Defesa Nacional.

No que respeita ao *controle material*, o Chefe de Estado tem responsabilidades indispensáveis na sensibilização da nação para as questões da Defesa Nacional, para além do planeamento estratégico nas relações externas da Defesa, bem como das orientações de comando de nível político-estratégico em caso de guerra.

A questão da adequada utilidade da componente militar deve ser um objetivo do Presidente da República enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo um reconhecimento constante pelos cidadãos, caso contrário não será entendida a manutenção de uma complexa e pesada estrutura de defesa militar, com todos os custos e sacrifícios que tal acarreta para o Estado.

A apropriada abertura das Forças Armadas à sociedade civil tem contribuído para um maior esclarecimento sobre a instituição militar,

desenvolvendo um verdadeiro espírito de cidadania, onde o Presidente da República na lógica do sistema semipresidencial, tem responsabilidades de coesão e de unidade do Estado.

Acresce que o atual quadro normativo da função de Comandante Supremo das Forças Armadas é resultado de um processo revolucionário complexo, com origem e fundamento na ação dos partidos e dos quadros militares na condução do regime político, desatualizado de acordo com as atuais conjunturas.

Desta forma, faremos desde logo uma breve análise à origem do sistema semipresidencialista, bem como às suas características e similitudes intrínsecas que são, ainda assim, razão de controvérsia relativamente a outros sistemas políticos. Tentaremos compreender de que forma o processo revolucionário português influenciou a figura institucional do Presidente da República no âmbito da função de Comandante Supremo das Forças Armadas, os seus poderes formais e constitucionais, e conseqüentemente todo o sistema político.

CAPÍTULO I

I. 1.1 – O SISTEMA SEMI-PRESIDENCIAL PORTUGUÊS

Da necessidade de resposta às novas exigências das sociedades modernas, e perante a dificuldade de implantar com sucesso outros sistemas já existentes, surgiu a carência de um novo modelo de sistema de governo, que viesse colmatar e dar resposta aos enigmas do Estado moderno. Procederemos a uma análise sucinta do sistema semipresidencial, bem como das suas principais características, de forma a compreender melhor o regime político português.

O sistema semipresidencialista sintetiza de forma complexa, uma convergência entre o parlamentarismo e o presidencialismo, e tem, para alguns, a sua origem na precursora Constituição alemã de Weimar (1919), pese embora os seus autores considerassem que com a eleição por sufrágio universal do Presidente da República, se pretendia estabelecer um parlamentarismo autêntico sujeito ao controlo exercido por um outro órgão de idêntica legitimidade democrática (MOULIN, 1978: 28).

No entanto, esta Constituição consagrava diversos traços do que a doutrina viria mais tarde a chamar de semipresidencialismo. A grande inovação deste texto surge em consignar, para além do Governo responsável perante o Parlamento, também a eleição de um Presidente eleito por sufrágio universal direto, a quem atribuía importantes poderes de participação na fiscalização do exercício do poder político. Refira-se que desde logo o Presidente do Império detinha o poder de veto legislativo, nomeação e demissão do chanceler, bem como de dissolução da Assembleia, entre outros.

A Constituição de Weimar torna-se desta forma a génese de múltiplos textos constitucionais semipresidencialistas. A título de exemplo, destacam-se diversos países que adotaram o referido sistema de Governo: Finlândia em 1919, Áustria em 1929, Irlanda em 1937, a Islândia em 1944, França em 1958, Portugal em 1976, e mais recentemente com os processos de democratização da Roménia, Ucrânia, República Checa e Polónia. Supõe-se que a escolha do sistema semipresidencialista surja naturalmente por influência geopolítica, e acontece atribuindo a eleição por sufrágio universal do Presidente da República, e diversos poderes importantes que resultam numa estrutura que consagra dois órgãos com um grau idêntico de legitimidade: o Parlamento e o Presidente da República.

Segundo a doutrina de I. MORAIS, J. FERREIRA DE ALMEIDA E R. LEITE PINTO (MORAIS, ALMEIDA e PINTO, 1984: 47-48), o sistema semipresidencial obriga à presença de diversas características, como iremos verificar:

- a) a eleição do Chefe de Estado através do sufrágio universal, à semelhança do Parlamento;
- b) dupla responsabilidade política do Governo ou do Primeiro-Ministro, perante o Chefe de Estado e perante o Parlamento;
- c) a atribuição de uma amplitude de poderes reais ou dominantes (...)

especialmente o direito de dissolução do Parlamento;

d) formação do Governo em função dos resultados eleitorais dependendo a sua constituição e sobrevivência da confiança parlamentar;

e) a possibilidade por parte do Chefe de Estado de controlar a atividade do Governo.

Se analisarmos estas cinco características, podemos compreender melhor as diferenças que distinguem este modelo dos restantes sistemas: parlamentar ou presidencial. No caso específico de eleição do Chefe de Estado por sufrágio direto e universal, o mesmo é detentor de diversos poderes de arbitragem. Contudo, o essencial da condução da ação governativa (senão mesmo a sua totalidade) permanece nas mãos do Chefe de Governo. É ao Executivo que caberá a condução dos poderes de direção política.

Também relevante é o conceito da dupla responsabilidade política, nomeadamente se tivermos em conta a responsabilidade política do Executivo perante o Parlamento, onde o funcionamento é em tudo similar aos sistemas parlamentares, com a Câmara a suportar ou não o Executivo. Contudo, o Governo necessita também da confiança política do Chefe de Estado, aquele que o faz nascer e controlará toda a sua existência a par do Parlamento. A sua gravidade advém em grande medida pelo facto do Presidente da República deter o instrumento de dissolução do Parlamento.

Um dos fatores imprescindíveis que na maioria das vezes o Chefe de Estado dispõe na formação de Governo é o “livre arbítrio”. O facto de analisar os resultados eleitorais, mas tendo em conta (dependendo dos sistemas semipresidencialistas) a possibilidade de formação de Governo, bem como a possibilidade de indicar um Executivo de sua iniciativa, permite-lhe

obter desde logo um ascendente sobre o controlo da ação política do Governo¹.

Por fim, a possibilidade por parte do Chefe de Estado de fiscalizar a atividade do Governo, ocorre a par dos poderes presidenciais existentes, que podem permitir uma verdadeira bicefalia do Executivo, através da sua ação fiscalizadora.

Para além deste controlo, o Executivo vê constantemente escrutinada a sua ação governativa através do Parlamento, mas dependente da confiança política da *referenda* presidencial. O Chefe de Estado dispõe então do poder autónomo de exercer o seu crivo político e constitucional na atuação legislativa do Governo.

Perante as similitudes com outros sistemas políticos, nas suas regras de funcionamento, bem como na instrumentalização de poderes, constantemente surgem comparações apelidando o sistema semipresidencial de uma mescla dos outros sistemas, ora um sistema presidencial misto, ora um sistema parlamentar transformado, ou até mesmo um sistema presidencial-parlamentar.

Todavia, no sistema semipresidencial, o Executivo responde perante dois órgãos (Presidente e Parlamento), distinguindo-se claramente do sistema presidencial onde a ação executiva é da competência total do Chefe de Estado, competindo-lhe governar, enquanto ao Parlamento cumpre-lhe legislar sobre sua indicação.

A formação ou demissão do Executivo depende da maioria parlamentar que o suporta, restando ao Chefe de Estado anuir a vontade da Câmara e do Governo. No sistema semipresidencial, o Presidente nunca perde o direito de

¹ Sobre esta matéria, de realçar as múltiplas combinações de poderes próprios, partilhados e de controlo existentes em cada sistema de Governo. Esta é porventura a característica mais importante que permite complexas disposições no princípio de ação do Chefe de Estado perante o Governo ou a Assembleia.

exercer os seus poderes, podendo intervir seja qual for o cenário de apoio parlamentar ao Executivo. Há portanto que compreender a especificidade do sistema em si mesmo, que se assim fosse, tornar-se-ia incompatível.

O sistema semipresidencial é um sistema que se destina a garantir o equilíbrio entre três órgãos políticos (Presidente, Governo e Assembleia) que são autónomos, interdependentes e ativos.

Neste sentido, BACELAR GOUVEIA defende que o semipresidencialismo português, influenciado pelo francês, detém elementos originais e distintivos, nomeadamente:

[...]-O Presidente não governa: não detém competências executivas, apesar de possuir algumas competências em matéria de política externa e de defesa;

-o Governo é institucionalmente responsável perante o Presidente da República: este pode demitir aquele se estiver em causa o regular funcionamento das instituições democráticas e cabe-lhe alguma margem discricionária na formação do Governo, de acordo com os “... resultados eleitorais”;

-o Governo é politicamente responsável perante a Assembleia da República: não só deve o seu programa ser apreciado pela Assembleia da República como esta, em qualquer momento pela aprovação de uma moção de censura, pode demiti-lo. [...] (GOUVEIA, 2007b: 122)

Para MAURICE DUVERGER, o sistema semipresidencialista não é de forma alguma uma amálgama do sistema de Governo americano e britânico, pois tal geraria um “*sistema contraditório cujo funcionamento seria impossível*” (DUVERGER, 1979: 34). O autor afirmará nas diversas análises que produz sobre a diversidade das práticas semipresidenciais que, nos sistemas semipresidenciais analisados na Europa Ocidental, é possível identificar três casos como um verdadeiro equilíbrio entre o Presidente e o Governo: a República de Weimar, Finlândia e Portugal (DUVERGER, 1980: 167).

Através da análise de STEPAN e SKACH, confirmamos a importância da

eleição direta do Chefe de Estado na definição de sistema semipresidencialista, mas também a relevância dos poderes que lhe estão atribuídos. Neste sentido, do estudo efetuado sobre a Europa Ocidental, os autores apontam somente dois sistemas semipresidenciais ainda que com contornos diferentes (França e Portugal), classificando a Áustria, a Islândia e a Irlanda como sistemas com pendor parlamentar, em grande medida devido ao facto de disporem de *presidentes fracos*, ainda que os seus presidentes sejam diretamente eleitos (STEPAN e SKACH, 1993: 9).

Assim, tendemos a concordar que a disputa doutrinal com todas as suas divergências se aprofunda mais na forma e na terminologia do que propriamente no conteúdo (GOUVEIA, 2010: 1213-1214) uma vez que o sistema português adquire a *forma presidencial e parlamentar*.

Deste modo, podemos afirmar que o semipresidencialismo é um sistema próprio, que detém elevadas características dos sistemas parlamentares e presidenciais, mas que essas particularidades são organizadas de forma distinta para coabitarem e que resultam na exequibilidade do sistema político, sendo influenciadas pelo seu processo formal e constitucional.

I. 1.2 – PRESIDENTE DA REPÚBLICA: FUNÇÃO, ELEIÇÃO E ESTATUTO

O Presidente da República é um elemento essencial de equilíbrio no sistema semipresidencial, e consequentemente no sistema político-constitucional português. Como Chefe de Estado, são-lhe atribuídas cinco tarefas fundamentais (GOUVEIA, 2010: 1176), nomeadamente representa a República Portuguesa, garante da independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas, sendo por inerência Comandante Supremo das Forças Armadas. Nesta perspetiva, o Presidente da República assume também uma magistratura simbólica, unipessoal, emblemática, garantindo e defendendo a unidade de amplos consensos, bem como relativamente a grandes objetivos nacionais.

A isso impele por vezes um discurso algo obscuro e abrangente, que procura defender o interesse geral do país. Contudo, a natureza da sua legitimidade, o conjunto de poderes que lhe são atribuídos pela Constituição e

o facto de se tratar de um órgão de soberania unipessoal conferem-lhe uma elevada influência política, tornando a figura do Presidente da República no centro de gravidade político-constitucional.

O Presidente da República é abrangentemente designado como o “vértice principal” de um triângulo constituído também pelo Governo e Parlamento, destacando-se aqui a sua função de regulação do normal funcionamento das instituições democráticas. Todavia, e pese embora as diferentes interpretações ao longo do tempo, é hoje inquestionável a sua importância na promoção da cooperação e solidariedade institucionais.

Para certos autores, e pese embora não disponha de qualquer mandato para governar ou administrar, “*o Presidente da República é um autêntico vector de integração social, ao qual directamente se dirigem forças sociais, culturais, económicas e políticas nas suas diferentes expressões*” (COELHO, 1993: 321).

A sua posição suprapartidária permite-lhe que no exercício das suas funções, as suas opiniões sejam tomadas com equidistância e defensoras do interesse nacional. A este facto, acresce a sua capacidade de comunicação e de contacto direto com o país, exercendo uma verdadeira *magistratura de influência*.

Nos estudos defendidos por ARAÚJO e TSIMARAS (ARAÚJO e TSIMARAS, 2000: 207-246), o risco do sistema reside na medida em que o Chefe de Estado venha a interpretar a sua função como o exercício de um contrapoder em oposição à maioria que governa o país, e não numa perspetiva de solidariedade institucional para com a Assembleia da República (ARAÚJO, 2003: 104).

Porém, se analisarmos os resultados, as sete maiorias que elegeram os Presidentes da República (1976, 1981, 1986, 1991, 2001, 2006 e 2011) nunca coincidiram politicamente com as maiorias parlamentares, relativas ou absolutas. Ao contrário de outros sistemas políticos (p.e. França), a maioria presidencial em Portugal esgota-se no momento de eleição do Presidente da

República, não gerando na pluralidade das vezes uma maioria parlamentar.

Também este facto pode ser alvo de críticas, na medida em que seria prejudicial para o sistema político a instabilidade entre maiorias parlamentar e presidencial, o que poderia gerar um exercício solitário pelo Chefe de Estado. Pese embora tal não tenha ainda acontecido, e a história tenha desmentido estes argumentos na construção de novas maiorias legislativas sem a maioria presidencial, a verdade é que em análise temos um regime com quatro décadas.

No que respeita à eleição do Chefe de Estado, a Constituição da República Portuguesa (CRP) prevê atualmente que o Presidente da República seja eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como cidadãos portugueses residentes no estrangeiro com laços de efetiva ligação à comunidade nacional.² Pese embora o conceito presente na lei constitucional seja algo ambíguo, o voto pelos emigrantes foi introduzido na revisão constitucional de forma a igualizar com o universo para as eleições legislativas.

Na eleição dos Deputados à Assembleia da República, a participação dos cidadãos portugueses não residentes está prevista, nomeadamente através de dois círculos eleitorais de emigração (círculo da Europa e círculo Fora da Europa) que elegem no seu conjunto quatro Deputados.

Durante muito tempo acreditou-se que esta aparente discriminação advinha do facto dos eleitores portugueses não residentes no território nacional poderem influenciar decisivamente o resultado de uma eleição a duas voltas. Contudo a questão foi abandonada com a introdução da norma na revisão constitucional de 1997, e desde essa data já se realizaram dois atos eleitorais para a Presidência da República, embora em nenhum tenha ocorrido uma segunda volta.

² Cf. art.º 121.º da Constituição da República Portuguesa.

Sobre esta matéria, e pese embora se designe sistema eleitoral maioritário a duas voltas à eleição do Chefe de Estado, na realidade nenhum sistema maioritário envolve, por natureza, o recurso a duas voltas. De facto, mesmo aqueles que apontam nesse sentido, podem-se satisfazer com a realização de um só escrutínio, caso o candidato mais votado obtenha logo a maioria absoluta dos sufrágios expressos. No sistema de eleição a duas voltas pretende-se reforçar a legitimidade do cargo, resultando num aumento e clarificação do escrutínio deste órgão de soberania.

Outra característica importante prende-se com a elegibilidade. O facto de só permitir a elegibilidade a cidadãos eleitores portugueses de origem, maiores de 35 anos, leva a que tendencialmente a idade etária dos candidatos a Presidente da República seja maior do que no Parlamento, onde se restringe à maioria dos cidadãos eleitores. O requisito da idade deve-se em grande medida à maturidade exigível para o desempenho do cargo. Em teoria, esta circunstância levará a que este órgão de soberania seja mais conservador, de modo a travar os excessos do Executivo ou do Parlamento. O facto de ser o mandato mais longo (cinco anos) dos três órgãos de soberania, confere uma maior segurança ao regime, promovendo a sua estabilidade perante o mandato de quatro anos para a Assembleia da República.

Finalmente, no que respeita à reelegibilidade, ao Presidente da República não é aceite um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo, precavendo assim o risco de personalização do poder, e a possível permanência excessiva através do mecanismo de renúncia.

Se analisarmos este comportamento no Portugal democrático (1976-), registamos que os quatro primeiros Presidentes candidataram-se a um segundo mandato, perfazendo no total *um mandato* de uma década para cada titular, sendo os resultados eleitorais registados percentualmente sempre superiores à

eleição do primeiro mandato.³

No que concerne ao estatuto do Chefe de Estado, este é por excelência o representante da República, interna e externamente. A importância da sua quase constante presença em território nacional é vinculada no art.º 129.º da CRP que obriga ao assentimento pela Assembleia da República em caso de deslocações oficiais ao estrangeiro, e deslocações sem carácter oficial superiores a cinco dias.

No que concerne à jurisdição e a responsabilização do cargo presidencial e do seu detentor, o Presidente da República responderá por crimes praticados no exercício das suas funções exclusivamente perante o Supremo Tribunal de Justiça, cabendo a iniciativa do processo à Assembleia da República mediante proposta de um quinto e deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções⁴. Contudo, aos crimes estranhos ao exercício das suas funções, o Chefe de Estado responde terminado o mandato presidencial, perante os tribunais comuns.

Por fim, o estatuto presidencial é ainda composto por diversas prerrogativas. Para além do Chefe de Estado ter o direito a habitar no palácio presidencial, beneficia ainda de um vasto conjunto de direitos e regalias concedidos pela lei ordinária, durante, mas também após o término do seu mandato presidencial.

³ A título comparativo, vale a pena mencionar o caso italiano, onde o Presidente da República é eleito por um mandato de sete anos, sem limite de renovações de mandato, embora na prática só uma vez tenha sido renovado por mais de um mandato.

⁴ Cf. n.º 1, art.º 130.º Constituição da República Portuguesa.

I. 1.3 – ABORDAGEM HISTÓRICO-POLÍTICA

A relação do Presidente da República com as Forças Armadas no atual sistema político obriga-nos desde logo a compreender alguns momentos fulcrais do processo revolucionário, fundador do Estado democrático. O sistema atual tem as suas origens no contexto político emergente do derrube do Estado Novo, pela revolução de 25 de abril de 1974, dando assim origem à III República (GOUVEIA, 2007a: 173). A clivagem ideológica em torno da descolonização que mantinha o País em três frentes de guerra colonial (Angola, Moçambique e Guiné-Bissau), o regime autoritário e o descontentamento dos militares, levam Portugal a assistir a uma transição por rutura (RATO, 2000: 125), sem qualquer negociação entre as elites e a oposição. Pese embora o programa do Movimento das Forças Armadas (MFA) apontasse para uma democracia parlamentar, previa desde logo explicitamente a eleição direta do Presidente da República (CANOTILHO e MOREIRA, 1991: 21).

O controlo do cumprimento do programa do MFA era realizado pela Junta de Salvação Nacional (JSN), a quem cabia deter as principais funções de condução do exercício político do Estado, através da promulgação da Lei Constitucional n.º 1/74, de 25 de abril. Instituída a JSN, a escolha para assegurar as funções de Presidente da República recaem sobre o seu presidente, General ANTÓNIO DE SPÍNOLA, antigo vice-chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, e que ocupará o cargo a 15 de maio de 1974. Sobre este facto, “*não terá sido alheio o papel desempenhado por Spínola na rendição do último Presidente do Conselho de Ministros do Estado Novo, Marcello Caetano, e, conseqüentemente, na capitulação do antigo regime*” (FREIRE e PINTO, 2005: 36).

Com a formação de um Governo civil liderado por ADELINO DA PALMA CARLOS, o I Governo provisório inicia uma corrente de opinião civil e militar liderada pelo General SPÍNOLA, que reforçaria a sua posição política através de um referendo constitucional com a eleição paralela do Presidente da República. Estas eleições funcionariam como um plebiscito a SPÍNOLA. Porém, o Conselho do Movimento das Forças Armadas viria a recusar as suas propostas de concentração do poder nas instâncias presidencial e governamental, por estas violarem o programa do MFA, o que poderia ter conduzido a uma deriva presidencialista (CORREIA e DUQUE, 2013: 105).

Em consequência deste facto, PALMA CARLOS pediu a sua demissão, o que levou à queda do I Governo Provisório de Portugal, apenas dois meses após a posse, arrastando o General SPÍNOLA que renunciará pouco depois, altura em que foi substituído pelo General COSTA GOMES, que exercia funções de Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA).

COSTA GOMES viria a desempenhar um papel fundamental na conciliação das várias forças políticas numa conjuntura de polarização partidária (REIS, 1992), com o alcançar em 25 de abril de 1975 de uma importante meta para a edificação do novo regime político democrático, de

acordo com o previsto no programa do MFA: as primeiras eleições livres em Portugal.

Defendendo a importância e a necessidade da plataforma constitucional consagrada no pacto MFA-Partidos, e perante as óbvias divisões que minavam o MFA e que resultam no golpe militar de 25 de novembro de 1975, acaba por surgir o segundo pacto pré-constitucional do MFA com os partidos políticos.

Em 26 de fevereiro de 1976, COSTA GOMES assinará em nome do Conselho da Revolução, o segundo Pacto MFA-Partidos⁵, com representantes do PS, PPD, PCP, CDS e MDP/CDE. A consequência deste segundo pacto resulta na manutenção da influência dos militares no processo político, sobretudo através da constitucionalização transitória do Conselho da Revolução, mas também da eleição do Presidente da República por sufrágio universal direto e secreto dos portugueses, bem como da atribuição ao Chefe de Estado de substanciais poderes de controlo no sistema político.

Sem eleição, nem popular nem dos próprios ramos das Forças Armadas, o poder militar institucionalizar-se-á no Conselho da Revolução (MOREIRA, 2003: 207). Para tal contribuiu uma medida cautelar que asseguraria a sua continuidade, a introdução da importante “*cláusula militar implícita*” (PEREIRA, 1984: 42), segundo a qual o primeiro Presidente da República seria um militar (FERREIRA, 1992: 314), para além da atribuição ao Chefe de Estado de substanciais poderes de controlo no sistema político. Militares destacados auto-denominam-se *libertadores do povo de Portugal* (MELO, 1974), quando a revisão constitucional de 1982 anuncia a conseqüente extinção do Conselho da Revolução, com muitas das suas funções foram remetidas para o Parlamento, para o Tribunal Constitucional e para o

⁵ Cf. Texto da 2.ª Plataforma de Acordo Constitucional in FONTES, José (2014b). *Legislação de Direito Constitucional – Textos legais e políticos*, Almedina, pp. 189.

Conselho de Estado, procedendo-se desta forma a uma *desmilitarização do sistema político constitucional português* (GOUVEIA, 2007b: 57)⁶.

Acresce uma sublimação da Revolução traduzida numa marginalização dos militares radicais, quer no seio das forças armadas, quer no sistema político (MAXWELL, 1999: 16) e que rapidamente foi granjeando o apoio da sociedade civil num processo de desmilitarização do sistema político.

A revisão constitucional de 1982 consagrou o europeísmo, na versão comunitária, como elemento do conceito estratégico constitucional (MOREIRA, 1995: 311), e a par da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), foi uma solução que não só modificou a figura presidencial transformando e introduzindo novos poderes de moderação e de arbitragem, como veio clarificar o sistema semipresidencial e atribuir uma maior transparência e responsabilidade política, reduzindo a possibilidade de crises institucionais (SHUGART e CAREY, 1992)⁷.

Desta forma, o Presidente da República converte-se no elemento essencial de equilíbrio do sistema político-constitucional português, onde o primeiro e mais evidente alicerce do princípio da lealdade institucional é o próprio princípio de separação de poderes (VALLE, 2012: 65).

Como iremos observar, e em relação à componente militar da Defesa Nacional, o sistema atual permite uma solução próxima do equilíbrio de poderes (VIEIRA, 1995), sustentado em grande medida pelas diferentes alterações da legislação da Defesa Nacional que tiveram lugar ao longo dos

⁶ Mais pormenorizadamente, *vide* GOUVEIA, Jorge Bacelar (2005). *Manual de Direito Constitucional – Vol. I*, Coimbra, Almedina, pp. 501 e ss.

⁷ Sobre esta matéria, *cf.* a análise do tema em SHUGART, M. e CAREY, J. (1992), *Presidents and Assemblies: Constitutional Design and Electoral Dynamics*, Cambridge, Cambridge University Press.

tempos, nomeadamente através da anterior LDNFA e das diversas alterações produzidas⁸, bem como da Lei de Defesa Nacional (LDN)⁹.

⁸ Lei n.º 29/82, de 11 de dezembro alterada pelas Lei n.º 41/83, de 21 de dezembro, Lei n.º 111/91, de 29 de agosto, Lei n.º 113/91, de 29 de agosto, Lei n.º 18/95, de 13 de julho, Lei Orgânica n.º 3/99, de 18 de setembro, Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de agosto, Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de abril.

⁹ Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

CAPÍTULO II

II. 1.1 – A DEFESA NACIONAL

A Defesa Nacional é a atividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos no sentido de garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaças externas¹⁰, sendo igualmente assegurada no cumprimento dos compromissos internacionais do Estado no domínio militar, de acordo com o interesse nacional e dos compromissos internacionais assumidos pelo País.

Neste sentido, constituem princípios gerais da Defesa Nacional portuguesa a resolução pacífica dos conflitos internacionais, contribuindo para

¹⁰ Cf. art.º 1.º da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

a segurança, a estabilidade e a paz internacionais, mas defendendo os interesses nacionais por todos os meios legítimos, dentro e fora do seu território, das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e do espaço aéreo sob sua responsabilidade, reservando o recurso à guerra para os casos de agressão efetiva ou iminente¹¹ de acordo com o direito de legítima defesa reconhecido na Carta das Nações Unidas.

No conceito abordado de Defesa Nacional, releva-se o conjunto de estratégias e de ações para atingir ou assegurar o estado de Segurança Nacional, enquanto permanente garantia da sobrevivência da nação em paz e liberdade. A Segurança, enquanto bem comum, é divulgada e assegurada através de um conjunto de convenções sociais, aceites pela sociedade (CORREIA, 2015: 8). A Segurança Nacional, enquanto conceito e objetivo incorporado no Sistema de Defesa Nacional, deve assegurar a soberania, a independência, a unidade, a integridade do território, bem como a salvaguarda coletiva de pessoas, bens e valores, o desenvolvimento normal das tarefas do Estado, a liberdade de ação política dos órgãos de soberania e o pleno funcionamento das instituições democráticas.

Na sua essência, a Defesa Nacional constitui uma estratégia integrada que o Estado coloca em prática para garantir a segurança nacional, de acordo com a política de Defesa Nacional. O objetivo da política de Segurança Nacional consiste em aumentar a segurança das instituições sociais, económicas e políticas do País, contra as ameaças decorrentes de outros estados independentes (HUNTINGTON, 1985).

Por sua vez, a política de Defesa Nacional, da responsabilidade do Governo, deve integrar os princípios, os objetivos, as orientações e as prioridades definidos na Lei Fundamental, no Programa do Governo e no

¹¹ Cf. art.º 2.º da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), concebendo as políticas setoriais do Estado de acordo com a realização do interesse estratégico de Portugal e o cumprimento dos objetivos do Sistema de Defesa Nacional.

A organização e a racionalização das estruturas do Ministério da Defesa Nacional e da instituição militar, deve apostar na coordenação e na exploração de sinergias, bem como o aprofundamento da modernização e participação das Forças Armadas em missões internacionais, e devem constituir vetores fundamentais e indispensáveis à ação política governativa.

Ao Presidente da República cabe acompanhar a ação da política de Defesa Nacional de acordo com uma magistratura de moderação e de equilíbrio, empenhado na cooperação institucional com os restantes órgãos de soberania.

Com uma natureza global, os objetivos da Defesa Nacional ultrapassam os limites das fronteiras do Estado, tendo em conta nomeadamente a participação em missões internacionais (VITORINO, 1996), e não se esgotam numa componente militar, abrangendo uma componente não militar que incorpora contributos de âmbito interministerial.

Regulamentados os objetivos permanentes da política de Defesa Nacional na Lei de Defesa Nacional, esta visa assegurar permanentemente e com caráter nacional:

a) A soberania do Estado, a independência nacional, a integridade do território e os valores fundamentais da ordem constitucional;

b) A liberdade e a segurança das populações, bem como os seus bens e a proteção do património nacional;

c) A liberdade de ação dos órgãos de soberania, o regular funcionamento das instituições democráticas e a possibilidade de realização das funções e tarefas essenciais do Estado;

d) Assegurar a manutenção ou o restabelecimento da paz em condições

que correspondam aos interesses nacionais;

e) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades morais e materiais da comunidade nacional, de modo a que possa prevenir ou reagir pelos meios adequados a qualquer agressão ou ameaça externas¹².

Desta forma, a Defesa Nacional é muito mais que um conjunto de políticas de natureza militar, englobando diversos setores com natureza diplomática, económica, cultural e social. Neste sentido, e de forma integradora da Política de Defesa Nacional, Portugal adota periodicamente um documento relevante, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN). Este documento define as prioridades do Estado em matéria de Defesa, de acordo com o interesse nacional mas sobretudo, com uma nova conceção estratégica (BARRENTO, 1988: 86). Representa o corolário de um amplo debate que engloba diferentes participantes (Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Ministro da Defesa Nacional, Conselho Superior de Defesa Nacional e Conselho de Chefes de Estado-Maior), para além diversos setores da sociedade civil, com influência em domínios como o ensino e a investigação.

O anterior CEDN, datado de 2003, aprovado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 6/2003 e desenvolvido durante o ano anterior, surgiu na sequência dos incidentes de 11 de setembro, defendendo grandes linhas de orientação e criando um novo ambiente político-estratégico, considerado demasiado focalizado nas ameaças do terrorismo transnacional e no combate assimétrico desenvolvido por atores não tradicionais.

O debate sobre o mais recente CEDN iniciou-se em 2012, tendo sido apresentado pelo Governo na Assembleia da República a 2 de janeiro de 2013 e aprovado em Conselho de Ministros a 5 de abril de 2013. A sua atual

¹² Cf. art.º 5.º da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

motivação surge em grande medida na sequência das alterações produzidas no âmbito do novo Conceito Estratégico da Organização do Tratado do Atlântico Norte de 2010 (Cimeira de Lisboa) e do Tratado da União Europeia (Tratado de Lisboa) de 2007, que implicaram diferentes exigências em termos da contribuição portuguesa para a garantia da segurança internacional.

Acresce que o País está sujeito a severas limitações orçamentais, também na segurança e defesa nacionais, resultado do pedido de assistência financeira internacional, o que condicionará a atuação e modernização do sistema de Defesa Nacional.

Como iremos verificar, o atual CEDN caracteriza também de forma ímpar o próprio conceito da Defesa Nacional, na medida que se constitui enquanto uma conceção ampla e consensual, que requer o empenhamento dos cidadãos, da sociedade e dos poderes públicos, por forma a manter e reforçar a Segurança Nacional. Não só descreve os elementos essenciais de estratégia nacional, mas também aponta para a criação de condições para a prevenção e combate a quaisquer ameaças externas que, direta ou indiretamente, se oponham à prossecução dos objetivos nacionais.

II. 1.2 – AS FORÇAS ARMADAS

As Forças Armadas asseguram, de acordo com a Constituição e as leis em vigor, a defesa militar da República¹³ e a execução da componente militar da Defesa Nacional. Com uma missão genérica de garantir a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externas, enquanto instituição estruturante do Estado, contribuem para este objetivo no plano interno e no plano externo. Esta atuação é desenvolvida através de atividades regulares relativas às funções de soberania, em missões ao abrigo da política externa do Estado, ou ainda, no âmbito de outras missões constitucionalmente previstas.

Ao serviço do Povo Português, os militares das Forças Armadas são, por força da Constituição, alvo de restrições do exercício de direitos políticos, exigindo-se rigorosamente o seu apartidarismo e os seus elementos no ativo

¹³ Cf. art.º 275.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política¹⁴.

Para além do princípio inerente de submissão das Forças Armadas ao poder político civil, estamos perante uma garantia de independência militar relativamente à sociedade civil e sobretudo à atividade política, pese embora atualmente as Forças Armadas assumam um estatuto fortemente profissionalizado e desempenhem cada vez mais funções sociais de colaboração, prestadas nomeadamente a organizações no âmbito do planeamento, no âmbito da execução e no âmbito do espírito de liderança.

Sobre esta matéria, veja-se também o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República que individualiza três princípios materiais informadores das Forças Armadas:

[...] a) *o da subordinação aos interesses do povo português, o que evidencia que as Forças Armadas «não são instrumento do Governo, dos partidos políticos, de maiorias e minorias e, muito menos, de países, entidades ou grupos estrangeiros»;*

(b) o princípio do apartidarismo, que é uma consequência do anterior, «mas que de forma específica pode justificar a restrição de alguns direitos (associação partidária, manifestação, reunião, expressão e capacidade eleitoral passiva) aos militares e agentes militarizados (v. art. 270.º)»;

(c) o princípio da imparcialidade e neutralidade políticas, que, em parte, integra já o princípio do apartidarismo, mas «é mais extenso do que este, pois ele impõe, além do apartidarismo, também a apoliticidade dos militares enquanto tais, não podendo eles “aproveitar-se da sua função, do seu posto ou da sua arma para qualquer intervenção política” (cabendo nesta interdição todos os actos típicos de

¹⁴ Cf. art.º 275.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa.

*intervenção militar na política, desde as simples tomadas de posição políticas de um chefe militar, até, bem entendido, aos actos insurreccionais».[...]*¹⁵

A instituição militar dispõe na sua conduta institucional de um código de honra exigente, que destaca a Defesa Nacional para salvaguarda da independência, da unidade e de todos os valores de Portugal, a par da manutenção da disciplina e do respeito pela hierarquia. A cultura militar distingue-se porque se rege por princípios hierárquicos, no sentido que tem uma cadeia de comando que deve ser obedecida, mas também por uma disciplina que justamente com a subordinação define uma identidade corporativa diferente de qualquer outro órgão do Estado.

De acordo com a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA)¹⁶, as Forças Armadas inserem-se na administração direta do Estado, caracterizada através de uma hierarquia administrativa ao Ministério da Defesa Nacional, órgão superior da Administração Pública (FONTES, 2014a: 127-128). Enquanto instituição pública, gozam da autorização pela nação a usar a força em defesa do País, através do combate real ou da simples coação do uso da força. Neste sentido, a administração das Forças Armadas e a preparação dos meios militares e resultados do seu emprego é da responsabilidade direta do Ministro da Defesa Nacional.

Organizadas enquanto forças permanentes, as Forças Armadas Portuguesas são constituídas por militares profissionais, com uma atividade completa, designadamente através da composição real de três ramos militares: a Marinha, com a execução de operações navais; do Exército, enquanto ramo terrestre das Forças Armadas; e da Força Aérea, através da realização de operações aéreas. Registe-se que até meados do século passado, o País

¹⁵ Cf. Parecer n.º 2/2008 de 27 de setembro de 2007, do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12/2008, de 17 de janeiro.

¹⁶ Lei Orgânica 6/2014, de 01 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

manteve diversos ministérios ligados às Forças Armadas, como o Ministério da Marinha, o Ministério do Exército, ou o Ministério da Guerra, entre outros.

Nos termos da LOBOFA, as missões específicas das Forças Armadas são definidas pelo Conselho Superior de Defesa Nacional (CSDN), mediante proposta do Ministro da Defesa Nacional. A atuação do Presidente da República na *gestão* destas forças deve contribuir para o reforço da coesão e do prestígio das próprias Forças Armadas, sensibilizando o País e a sociedade civil para o seu papel como uma instituição estruturante do Estado português.

No que se refere à atuação no território nacional, as Forças Armadas desempenham um papel essencial na salvaguarda do País e dos seus recursos, são responsáveis pela defesa da soberania nacional, e garantem a vigilância e a segurança de todos quantos cruzam as zonas marítimas e o espaço aéreo sob soberania ou jurisdição nacionais.

A importância do papel das Forças Armadas, quer para o bem-estar dos cidadãos quer para a Defesa Nacional, é acentuada pela crescente relevância que as Forças Armadas têm na política externa do Estado. Nos últimos anos, destaque-se a importância das ações militares como elemento de política externa nacional, nomeadamente através do cumprimento das obrigações internacionais que o país adquire nas suas várias alianças.

Ganhando cada vez maior destaque entre a sociedade atual estão as missões de proteção civil, designadamente através de tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, assinaladamente disponibilizando uma reserva importante de recursos humanos e de capacidades únicas aquando da ocorrência de catástrofes e em ações de cooperação técnico-militar, apoio logístico, missões de assistência e evacuação sanitária no âmbito da política de cooperação nacional com as Forças e Serviços de Segurança.

As Forças Armadas Portuguesas distinguem-se pela eficiência, o que é reconhecido pelos nossos aliados nas diversas organizações de segurança a que

pertencemos (SANTOS, 2012: 67), desenvolvendo ainda diversas atividades no domínio do ensino, e emergindo como uma instituição de reconhecido mérito internacional na investigação e desenvolvimento.

No plano externo estão acopladas todas as atividades inerentes à atual diplomacia de defesa do Estado, como no desempenho de missões internacionais, de defesa cooperativa, missões de paz ou humanitárias de acordo com os compromissos internacionais do Estado português no âmbito militar.

Estes compromissos são assumidos no âmbito bilateral ou no âmbito das organizações internacionais e alianças de que Portugal faz parte, ao abrigo da sua política externa ou de acordos institucionais que geram uma maior capacidade de defesa coletiva do Estado, garantia de liberdade e de independência. É o caso das missões no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), Organização para a Segurança e Cooperação da Europa (OSCE), União Europeia (UE) e Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).

As Forças Armadas desenvolvem a sua intervenção no sentido do restabelecimento da paz e da criação de condições de estabilidade em diversos teatros de guerra, em missões militares sob a égide das Nações Unidas, da Aliança Atlântica ou da União Europeia, destacando observadores militares e unidades militares nacionais.

A figura do Chefe de Estado deve ter a capacidade de gerir um *apaziguamento do comportamento* das Forças Armadas, influenciando de forma a mitigar a célebre provocação de SAMUEL EDWARD FINER¹⁷ ao sublinhar que «*as Forças Armadas dispõem de impressionantes vantagens sobre as organizações civis: superioridade de organização, um status altamente emocional e o monopólio das armas. E*

¹⁷ Sobre o autor, sublinhe-se a obra citada *The Man on Horseback: The Role of the Military in Politics* que fornece um resumo de golpes militares e analisa os fatores que promovem ou inibem a intervenção das forças armadas na política, e na sua relação com os chefes políticos.

que perante tudo isto o surpreendente é que obedecem aos seus chefes políticos» (FINER, 1962). Nas sociedades modernas e pluralistas, a subordinação das Forças Armadas ao poder político constitui presentemente um princípio inalienável de garantia do equilíbrio de um regime político, onde a instituição militar deve ocupar um espaço de preponderância ativa no complemento das instituições de maior notoriedade da sociedade civil, mas uma influência nula ao nível da atividade político-partidária.

Neste âmbito, cabe ao Presidente da República, na sua gestão de um poder moderador de arbitragem e de acordo com as funções atribuídas enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, ter a capacidade de garantir esta independência militar relativamente à atividade política, nomeadamente na análise atenta à política de Defesa Nacional.

II. 1.3 – O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República é constitucionalmente e por excelência o representante da República, interna e externamente, e por inerência o Comandante Supremo das Forças Armadas¹⁸. A representação da República não é em si mesma uma função exclusiva, mas uma definição do vasto espírito de abrangência que o titular deve assumir, ou como refere JORGE MIRANDA, uma reminiscência do princípio tradicional do Direito Internacional de *jus representationis omnimodae* dos Chefes do Estado (MIRANDA, 1980:36).

No que concerne a matérias relativas à Defesa Nacional, a atuação do Presidente da República tem como princípio o desenvolvimento na sociedade portuguesa de uma verdadeira cultura de Segurança e de Defesa nacionais. Para além da garantia de independência, as Forças Armadas representam a afirmação externa do Estado e um verdadeiro investimento de soberania

¹⁸ Cf. art.º 120.º da Constituição da República Portuguesa.

(SOARES, 1991). O Presidente da República detém diretamente poderes nestas duas áreas enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, expressamente consagrados na Constituição da República (art.º 120.º) e na Lei de Defesa Nacional (art.º 9.º). Desta forma, pretende-se que o Presidente da República se envolva no processo legislativo através do exercício do veto, da promulgação ou da faculdade de requerer a fiscalização preventiva da constitucionalidade. Este é um valioso instrumento de aferição de que o Chefe de Estado dispõe relativamente à política da Assembleia da República e do Executivo, na medida em que assegura a capacidade de proceder a um exame à política exercida, bem como da sua constitucionalidade.

Estes poderes exigem uma adequada operação de *concordância prática* (CANOTILHO e MOREIRA, 1991: 78-79) entre os diversos órgãos de soberania, ainda que caiba ao Governo a condução da política relativa às relações externas e às Forças Armadas. Porém o Chefe de Estado é um órgão singular, eleito por sufrágio direto, ao invés do Governo que é um órgão coletivo designado por aquele.

A natureza dos poderes do Presidente da República, positivos e negativos, como a circunstância do Presidente proceder à *nomeação do Primeiro-Ministro*¹⁹ ou *demissão do Governo*²⁰, permite aumentar e granjear o alcance do respeito às instituições militares e sobretudo conduzir a uma valiosa estabilidade, considerando a figura presidencial como garante do regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República deve acompanhar a evolução dos assuntos relativos à Defesa Nacional, dispondo designadamente do direito de ser informado pelo Governo acerca da situação das Forças Armadas e dos seus elementos, e o dever de aconselhar, em privado, o Governo acerca da condução da política de Defesa Nacional, bem como o direito de consultar o

¹⁹ Cf. art.º 133.º alínea f) da Constituição da República Portuguesa.

²⁰ Cf. art.º 187.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores dos Ramos. A política externa em matéria de Defesa Nacional, sendo expressamente da competência do Governo, implica discussão e concertação com o Chefe de Estado.

Em caso de guerra, a direção superior compete conjuntamente ao Presidente da República e ao Governo, (LDN art.º 42.º, n.º 1), bem como a declaração de estado de sítio e de estado de emergência, com a autorização da Assembleia da República²¹. Este condicionamento e partilha de decisões originam uma *corresponsabilização política* que o legislador pretendeu atribuir aos órgãos intervenientes, premiando o sistema de *checks and balances* de MONTESQUIEU que caracteriza os sistemas semipresidencialistas, principalmente num momento grave para qualquer nação.

De igual forma, a precedente declaração de guerra e feitura de paz²² é o poder mais condicionado constitucionalmente ao Chefe de Estado, pois a sua utilização só é possível sob proposta do Governo, depois da audição do Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da República. Neste caso a responsabilização é tripartida pelos três órgãos de soberania. Se no caso da audição do Conselho de Estado estamos perante uma simples formalidade constitucional a cumprir, no caso da autorização por parte do Parlamento estamos perante um ato de controlo da Assembleia da República. No final é ainda sujeito a referenda ministerial por parte do Governo²³.

A importância da figura da declaração de guerra, a fim de dar início a um estado de beligerância entre duas ou mais nações, bem como da aceitação do estado de paz, são matérias em que os órgãos de soberania devem ser chamados a pronunciarem-se, seguindo o princípio de partilha de forma

²¹ Sobre os estados de exceção, veja-se GOUVEIA, Jorge Bacelar, “Estados de Sítio e de Emergência”, in GOUVEIA, J.B. e COUTINHO, F.P. (2013). *A Enciclopédia da Constituição Portuguesa*, Lisboa, Quid Júris, pp. 144.

²² Cf. art.º 135.º alínea d) da Constituição da República Portuguesa.

²³ Cf. art.º 140.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

contrabalançada. Declarada a guerra, compete ainda ao Chefe de Estado assumir a sua direção superior em conjunto com o Governo, e contribuir para a manutenção do espírito de Defesa e da prontidão das Forças Armadas para o combate.

Como já referimos, a competência de declarar o estado de sítio ou o estado de emergência²⁴, não depende somente da audição prévia do Governo, mas da autorização por parte do Parlamento. O estado de sítio e o estado de emergência registam um procedimento de decretação pelo Estado (GOUVEIA, 2001) em caso de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática, ou ainda de calamidade pública. O estado de emergência²⁵ é a medida mais leve do estado de exceção. É decretada para garantir a ordem pública ou em casos de calamidades naturais por pequenos períodos de tempo. O estado de sítio²⁶ é a medida mais extrema, que pode ser decretada quando se verificarem ou estejam iminentes atos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática e não possam ser eliminados pelos meios normais previstos na Constituição e na lei.

Obedecendo a diversos pressupostos que regulam fortemente a sua utilização por parte do Presidente da República, estes condicionamentos advêm em grande medida de se referirem a questões do foro internacional ou transversais ao foro nacional, que exigem a intervenção de outros órgãos, a montante ou a jusante da sua utilização.

Deste facto, pronunciou-se também em 2015 o Presidente da República no prefácio do livro de intervenções presidenciais «Roteiros IX» quando

²⁴ Cf. art.º 138.º da Constituição da República Portuguesa.

²⁵ Cf. art.º 9.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (Regime do estado de sítio e do estado de emergência).

²⁶ Cf. art.º 8.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (Regime do estado de sítio e do estado de emergência).

referiu os constitucionalistas GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA (CANOTILHO e MOREIRA, 1991), expressando que [...] *os autores confirmam que compete ao Governo a condução da política externa, mas concluem que, na área das relações internacionais – tal como na da defesa –, “não é possível conduzir nenhuma política governamental eficazmente sem o Presidente da República e muito menos contra ele” [...]. Acrescentando ainda, que [...] assumem especial profundidade os deveres governamentais de informação e consulta, bem como de consideração pelas opiniões do Presidente da República, pois nada do que interessa às relações externas – e à defesa – lhe pode ser alheio” [...]* (SILVA, 2015) (sublinhado nosso).

Como muitos pretendem fazer crer, a intervenção do Presidente da República em matéria de Defesa Nacional não se esgota nos casos excepcionais. O Chefe de Estado detém competências específicas nomeadamente para o planeamento estratégico das capacidades nacionais, bem como no âmbito do reequipamento e processo de reestruturação da Defesa e das Forças Armadas.

Na nossa opinião, para além das atividades regulares que o Chefe de Estado desenvolve enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, em intervenções públicas e privadas, visitas ou participações e no direito de conferir, por iniciativa própria, condecorações militares²⁷, está permanentemente presente o objetivo de aumentar a visibilidade da ação da instituição militar.

SALGADO DE MATOS salienta nestes atos normais de um Chefe de Estado, uma vantagem presidencial em relação ao Chefe de Governo. O autor defende que o poder do Presidente da República na *gestão* de símbolos e na atribuição de medalhas e de condecorações é algo com que a instituição castrense se identifica na sua natureza. Acrescenta ainda que *“o Presidente é o Chefe de Estado e nessa qualidade é o chefe da organização política na qual as Forças*

²⁷ Sobre esta matéria, veja-se a título de exemplo o Anexo I com a relação disponibilizada pela Casa Militar do Presidente da República referente a medalhas militares atribuídas no exercício presidencial em curso do Comandante Supremo das Forças Armadas, Presidente CAVACO SILVA.

Armadas se integram e à qual aceitam subordinar-se. Como chefe da organização política, o Presidente é o chefe superior das instituições triangulares, o Estado, as Forças Armadas, a Igreja; havendo separação entre o Estado e a Igreja, o Presidente é a figura de referência da instituição simbólica” (MATOS, 2008: 100).

O Presidente da República tem ainda uma importante intervenção, de forma coordenada e integrada com os demais órgãos de soberania, no âmbito da prevenção e do combate às novas ameaças, bem como na definição de documentos estruturantes em matérias de Defesa, como o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, de forma a contribuir para a manutenção do sistema de Defesa e das Forças Armadas.

CAPÍTULO III

III. 1.1 – O COMANDANTE SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS

A Constituição da República Portuguesa e a LDN procuram explicitar as funções atribuídas ao Presidente da República enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas. As funções do Comando Supremo das Forças Armadas são *imprecisas*, e encontram-se expressas na LDN com a denominação de *direitos e deveres*, o que leva a que subsista uma constante discussão em torno da função de Comandante Supremo das Forças Armadas, com alguns a pretenderem atribuir um grande conteúdo e outros nenhum (SANTO, 2006: 457).

O estatuto constitucional do Presidente da República prevê uma individualização das suas funções como Comandante Supremo das Forças Armadas, sendo também uma especificidade que não tem paralelo com nenhuma outra faceta da sua ação política porque pressupõe um exercício de competências que são materializadas em lei ordinária. Este facto não encontra nenhum paralelo em mais nenhum setor de atividade política.

Segundo o disposto no art.º 120.º da CRP, o Presidente da República exerce por inerência do cargo, da função de Comandante Supremo das Forças Armadas, valor reforçado na alínea *a)* do art.º 134.º, com a expressão inequívoca de competência de exercer as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas.

Deste modo, a Lei Fundamental outorga ao Presidente da República uma legitimidade para intervir numa área da Administração militar que não tem paralelo no âmbito da Administração Pública civil, onde o Governo é, nos termos do disposto no art. 182.º da Lei Fundamental, o órgão superior, sem limites ou reservas que não advenham da Constituição (FONTES, 2010: 76-77).

De acordo com o referido anteriormente, é relevante destringir também a divergência entre o *cargo* de Comandante Supremo das Forças Armadas e a *função* de Comandante Supremo das Forças Armadas. Nesta matéria, o texto constitucional, revisto em 1982, alterou a redação do art. 137.º alínea *a)*²⁸ que referia que o Presidente da República *exerce o cargo de Comandante Supremo das Forças Armadas* para sublinhar que o Chefe de Estado *exerce as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas*. Uma vez mais, o constituinte pretende acentuar a preocupação subjacente ao reforço da subordinação das Forças Armadas ao poder político.

Porém, deve ser completada uma análise em dois sentidos distintos que justificam a alteração: se no primeiro sentido, encontramos diversos exemplos em sistemas de governo onde o cargo é atribuído ao Chefe de Estado de forma amiúde e numa lógica pouco mais que honorífica e representativa; o segundo incumbe o seu titular de competências próprias numa lógica de atuação e de exercício ao longo do mandato, por forma a acentuar, no sistema semipresidencial, o pendor parlamentar.

²⁸ Cf. Decreto de Aprovação da Constituição da República Portuguesa *in* FONTES, José (2014b). *Legislação de Direito Constitucional – Textos legais e políticos*, Almedina, pp. 143.

No regime semipresidencial, a atuação do Chefe de Estado compreende desde logo uma política articulada entre os demais órgãos de soberania. Segundo SALGADO DE MATOS, o Presidente da República só é o comandante militar supremo quando respeita as instituições, caso contrário torna-se o tirano da filosofia política grega e só comandará as Forças Armadas a título de caudilho, e nunca de comandante supremo (MATOS, 2008: 101).

Na continuação deste intento – o respeito pelas instituições - compete ao Comandante Supremo das Forças Armadas fomentar e contribuir para a coesão e o prestígio das Forças Armadas, bem como acompanhar a evolução de todos os assuntos relativos à Defesa, nomeadamente no âmbito das competências do Conselho Superior de Defesa Nacional, onde se insere a organização e o planeamento estratégico da Defesa Nacional, bem como a modernização e o reequipamento das Forças Armadas.

No regime democrático, a génese da inerência da função de Comandante Supremo das Forças Armadas em Portugal tem origem na Lei Constitucional transitória da Junta de Salvação Nacional²⁹, na medida em que a constituição de 1933, que se manteve em vigor nos princípios que não feriam o programa do MFA, não atribuía ao Presidente da República esta função. Por sua vez, o programa do MFA³⁰ previa que os membros da Junta de Salvação Nacional, todos Oficiais-Generais, escolhessem entre si o novo presidente da República, bem como os novos Chefes de Estado-Maior, concentrando neste órgão os mais altos cargos da hierarquia militar (GASPAR, 1990: 10).

Analisando o programa do MFA, JORGE MIRANDA defende que esta acumulação de cargos de Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, permanece à margem da Constituição, mas tolerada com o

²⁹ Cf. art.º 7.º, 10.º da Lei Constitucional n.º 3 /1974, de 14 de maio – Junta de Salvação Nacional.

³⁰ Cf. n.º 1 e n.º 1 alínea a), B - Medidas a curto prazo, do Programa do MFA.

objetivo essencial de uma subordinação das Forças Armadas ao poder político democrático (MIRANDA, 1984).

Sublinhe-se que de acordo com a Lei n.º 3/74, de 14 de maio, a Junta de Salvação Nacional decretou, com força constitucional, a estrutura constitucional transitória que regerá a organização política do país até à entrada em vigor da Constituição Política da República Portuguesa, que previa a acumulação de cargos do Presidente da República e a Chefia Suprema das Forças Armadas.

Esta acumulação de dois cargos na mesma pessoa, exige continuamente um dever reforçado de isenção e apartidarismo, na medida que o Chefe de Estado não se pode envolver no conflito interpartidário (NOVAIS, 2010: 78), e ao mesmo tempo defender uma atuação de isenção enquanto *Chefe Militar*. Acresce também que este facto permite assegurar uma continuidade das políticas de Estado, no âmbito da instituição militar e até num âmbito mais vasto da política de Defesa Nacional, consignado no empenho do Presidente da República para que haja um consenso amplo relativamente aos objetivos da Defesa Nacional entre os diversos agentes políticos e os órgãos de soberania.

De igual forma, o Chefe de Estado no seu exercício enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, tem sempre presente a dimensão representativa e simbólica do cargo presidencial, fazendo um uso político particularmente intenso da sua função através de discursos, visitas a unidades e estabelecimentos das Forças Armadas, homenagens, conferindo condecorações em cerimónias públicas, conferindo expressão pública e proeminência à instituição militar na ocupação pública do primeiro lugar na hierarquia das Forças Armadas³¹.

³¹ Sobre esta matéria veja-se, a título de exemplo, os Anexos I e II referentes a cerimónias, visitas e tomadas de posse do mandato anterior e do exercício presidencial em curso do Presidente CAVACO SILVA enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas.

Igualmente marcante é a observação da vida política e perfil biográfico dos Presidentes da República em Portugal, apreendendo a génese dos seus mandatos, e a sua formação cívica e humana que levam a uma influência involuntária no exercício presidencial. Como o sistema não é estanque, a capacidade de influenciar o processo político subordinou-se à personalidade e à forma como cada um dos eleitos interpreta o seu mandato presidencial, procedendo a um maior ou menor intervencionismo, e atribuindo-lhe um crivo pessoal nas relações com os restantes órgãos de soberania.

Dispõe também de instrumentos de mediação que lhe permitem consolidar a relação de confiança com outros agentes, no âmbito do direito de ser informado pelo Governo acerca da situação das Forças Armadas e dos seus elementos e do dever de aconselhar em privado o Governo acerca da condução da política de Defesa Nacional.

Os encontros periódicos sobre matérias militares do Chefe de Estado com o Governo e o Conselho Superior de Defesa Nacional, permitir-lhe-á uma manifesta influência nas grandes linhas de ação da política de Defesa Nacional, em particular no planeamento estratégico e nas relações externas de defesa, bem como no planeamento de orientações de nível político-estratégico e da política de cooperação técnico-militar das Forças Armadas Portuguesas, com respeito pelo princípio da separação de poderes e pelas competências conferidas constitucional e legalmente aos restantes órgãos de soberania.

III. 1.2 – DIREITOS E COMPETÊNCIAS

As competências do Presidente da República, em matéria de Defesa Nacional e enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, estão fixadas na CRP e na LDN (Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional).

De acordo com a atual LDN, destaca-se a referência às funções de Comandante Supremo das Forças Armadas, compreendendo alguns *direitos e deveres*³², como o direito de ser informado pelo Governo acerca da situação das Forças Armadas³³.

Contudo, este direito é determinante no exercício das suas competências próprias se considerarmos que o Chefe de Estado deve ser previamente informado pelo Governo, através de comunicação fundamentada,

³² Cf. art.º 10.º da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

³³ Cf. art.º 10.º alínea b) da Lei de Defesa Nacional.

sobre o emprego das Forças Armadas em missões que envolvam a colaboração com as Forças e os Serviços de Segurança contra agressões ou ameaças transnacionais³⁴.

Neste caso, atente-se que não só se pretendeu reforçar o acompanhamento direto por parte do Presidente da República na ação governativa em matéria de Defesa Nacional, como atribuir-lhe um verdadeiro *ato de controlo* em matérias específicas como a utilização e relação das Forças Armadas em ameaças internacionais, somando-lhe o dever de aconselhar o Governo acerca da condução da política de Defesa Nacional³⁵.

Esta é uma definição algo vaga, particularmente tendo em conta a vasta atuação das Forças Armadas, e restringindo a atuação do Presidente da República a casos cada vez menos frequentes, como as declarações formais de guerra. Neste sentido, JORGE SAMPAIO no exercício do seu mandato referiu-se a esta omissão, defendendo *«uma definição sustentada e consensual de novos conceitos, coerentes com os desafios que o País enfrenta, e projetando um sentido de modernidade para a sociedade portuguesa»* (SAMPAIO, 2001).

Deste facto, foi dada amplo destaque em publicações e meios de comunicação social, que enfatizaram a dissonância existente entre os poderes que lhe são conferidos em função das necessidades de funcionamento equilibrado (GABRIEL, 2007: 180 e PÚBLICO, 2001), nomeadamente no que se refere à participação de contingentes militares portugueses nas operações humanitárias e de paz, e a casos de incidentes que impliquem o emprego das Forças Armadas, sem que ocorra ou se justifique prévia declaração de guerra.

Efetivamente, a revogada LDNFA encontrava-se inadequada em relação aos atuais conceitos estratégicos e às novas missões das Forças Armadas, fruto da pulverização de novos conflitos, nas suas fases distintas de

³⁴ Cf. art.º 10.º alínea *c*) da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

³⁵ Cf. art.º 10.º alínea *d*) da Lei de Defesa Nacional.

prevenção, resolução e de reconstrução das sociedades, numa atuação moderna, muito distinta do pensamento militar tradicional.

Da revisão da LDNFA pela LDN, a definição de missões que envolvam a colaboração com as forças e os serviços de segurança contra agressões ou ameaças transnacionais não complementa contudo a necessidade de prever grande parte dos conflitos emergentes.

Na prossecução da sua função de Comandante Supremo das Forças Armadas, ao Chefe de Estado é atribuída ainda a competência de consultar o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea em matérias de Defesa Nacional.

Na ação da política de Defesa Nacional, a lei assegura que o emprego das Forças Armadas em operações militares no exterior do território nacional é sempre precedido de comunicação fundamentada pelo Primeiro-Ministro ao Presidente da República, a qual deverá, designadamente, incluir os pedidos que solicitem esse envolvimento, acompanhados da respetiva fundamentação, dos projetos de decisão ou de proposta desse envolvimento, dos meios militares envolvidos ou a envolver, o tipo e grau dos riscos estimados e a previsível duração da missão, e, por fim, dos elementos, informações e publicações oficiais considerados úteis e necessários.

Neste âmbito, o Chefe de Estado tem poderes efetivos de *condicionamento* da ação das Forças Armadas, ainda que o *poder de impedir* esteja também atribuído à Assembleia da República, no direito de não autorizar a declaração de guerra e paz³⁶ ou a declaração de estado de sítio e de emergência³⁷ pelo Presidente da República.

³⁶ Cf. art.º 11.º alínea *a*) da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

³⁷ Cf. art.º 11.º alínea *b*) da Lei de Defesa Nacional.

O ato de controlo surge *a posteriori*, na medida em que o Chefe de Estado deve, após a declaração formal de guerra, assumir a sua direção superior, ainda que de forma partilhada com o Executivo³⁸.

O Comandante Supremo das Forças Armadas adquire igualmente competências específicas no que concerne a matérias de Defesa no âmbito das relações externas, especialmente na ratificação dos tratados internacionais em que o Estado assume responsabilidades internacionais no domínio da Defesa, sobretudo os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais de Segurança e Defesa, bem como os tratados de paz, de Defesa, de retificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares, de acordo com o disposto no art.º 9.º, alínea e) da LDN.

Os tratados e os acordos internacionais, antes de assinados e ratificados, devem ser previamente aprovados pela Assembleia da República ou pelo Governo³⁹, conforme o caso, só entrando em vigor na ordem interna as normas das convenções internacionais que Portugal tenha assinado, após a ratificação por parte do representante máximo da República Portuguesa. Neste caso, o Presidente da República dispõe também do poder de requerer a fiscalização preventiva da constitucionalidade.

Quanto à nomeação e exoneração das chefias militares⁴⁰, esta é precedida de proposta do Governo. No caso dos Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea), a nomeação ou demissão carecem de audição prévia do CEMGFA. O Presidente da República dispõe do poder de aceitar ou não os nomes indicados para as chefias militares.

³⁸ Cf. art.º 9.º alínea d) da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

³⁹ Cf. art.º 135.º alínea b) da Constituição da República Portuguesa.

⁴⁰ Cf. art.º 133.º alínea p) da Constituição da República Portuguesa.

Noutro sentido, o facto dos Chefes dos Estados-Maiores serem nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta do Governo contribui para evitar uma vinculação político-partidária, especialmente se os dois órgãos de soberania forem provenientes de famílias políticas diferentes (SANTOS, 2012: 106).

Contudo no caso da exoneração tal não sucede, o que poderá causar o embaraço do Comandante Supremo das Forças Armadas não poder exonerar um Chefe militar em que tenha perdido a confiança sem a atempada proposta do Governo.

No que diz respeito às promoções de Oficiais-Generais, de qualquer ramo das Forças Armadas, estas efetuam-se mediante deliberação nesse sentido do Conselho de Chefes de Estado-Maior, precedida por proposta do respetivo Chefe do Estado-Maior, ouvido o Conselho Superior do ramo, e após a aprovação pelo Ministro da Defesa Nacional e a confirmação pelo Presidente da República.

A atuação do Chefe de Estado na função de Comandante Supremo das Forças Armadas surge regularmente suportada por duas estruturas muito distintas: um órgão específico de consulta do Presidente da República para os assuntos de Defesa Nacional e Forças Armadas, o Conselho Superior da Defesa Nacional, ao qual preside o Chefe de Estado de acordo com disposto do art.º 133.º da Lei Fundamental; e uma estrutura de apoio direto, a Casa Militar, enquanto estrutura militar próxima, de representação, informação e como serviço de apoio direto ao Presidente da República.

III. 1.3 – O CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA NACIONAL

O Conselho Superior de Defesa Nacional (CSDN) foi criado em 1982, na sequência da primeira revisão constitucional⁴¹, e é por excelência o órgão específico de consulta do Presidente da República para os assuntos relativos à Defesa Nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas.

O Presidente da República preside ao CSDN⁴², gozando de voto de qualidade⁴³. Este poder é diretamente inerente à função de Comandante Supremo das Forças Armadas. O primeiro regimento do CSDN data de 1983, tendo sido substituído em virtude de inúmeras alterações legislativas que foram ocorrendo.

⁴¹ Cf. art.º 274.º da Constituição da República Portuguesa.

⁴² Cf. art.º 133.º alínea o) da Constituição da República Portuguesa.

⁴³ Cf. art.º 16.º n.º 2 da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

O regimento atual foi aprovado na sessão de 5 de dezembro de 2007 e foi publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 120, de 24 de julho de 2008. Também a LDN⁴⁴ alterou posteriormente diversas atribuições do CSDN, nomeadamente desde logo a sua definição (acumulando funções consultivas inexistentes no anterior regulamento, onde dispunha somente de competências administrativas), a sua composição, mas sobretudo alterando algumas das suas competências específicas.

Enquanto órgão consultivo, o CSDN é composto pelo Primeiro-Ministro, Vice Primeiro-Ministro e Ministros de Estado, se os houver, pelo Ministro da Defesa Nacional, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro da Administração Interna e Ministro das Finanças, pelos Ministros responsáveis pelas áreas da indústria, energia, transportes e comunicações, pelo CEMGFA, pelos representantes da República e Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas, pelo Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República, pelas chefias do Estado-Maior dos três ramos e por dois Deputados diretamente eleitos pela Assembleia da República.

A alteração da sua composição é variável em dois casos específicos. O primeiro remete para as reuniões de confirmação do conceito estratégico militar e a aprovação das missões específicas das Forças Armadas e dos sistemas de forças necessários ao seu cumprimento; bem como na atuação do Conselho Superior de Defesa Nacional durante o estado de guerra, e na aprovação das propostas de nomeação e de exoneração do Presidente do Supremo Tribunal Militar, a funcionar em tempo de guerra, dos comandantes-chefes, dos comandantes ou representantes militares junto da organização de qualquer aliança de que Portugal seja membro, bem como os Oficiais-Generais, comandantes de força naval, terrestre ou aérea destinadas.

⁴⁴ Cf. Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

Neste caso, o CSDN consubstancia um possível Comando Supremo das Forças Armadas, e a sua composição é restrita aos restantes membros, com a dispensa da presença dos representantes da República e Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas, do Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República e dos dois Deputados diretamente eleitos pela Assembleia da República⁴⁵.

A segunda especificidade remete para o verdadeiro estatuto de órgão consultivo do Presidente da República, e de este ter a capacidade, por sua iniciativa ou a pedido do Primeiro-Ministro, de convidar outras pessoas para participar, sem direito a voto.

Pese embora a possibilidade anterior, a composição do CSDN é desde logo criticável por, na sua grande maioria, tomar decisões de quase unanimidade, o que se compreende se analisarmos os cargos políticos dos membros do CSDN, bem como a sua cor política, cingindo-se a voz crítica exclusivamente a um membro do Governo regional ou deputado, normalmente representando o maior partido da oposição. Desta forma, e atendendo à prática da sua composição atual, não podemos considerar o CSDN um órgão de debate e consulta plural do Comandante Supremo das Forças Armadas, onde, na prática, só uma voz crítica se destaca na maioria das vezes. Acresce ainda, que em caso de falta do Deputado da oposição, o debate da pluralidade de opiniões será quase nulo.

No que concerne ao seu funcionamento, o CSDN reúne ordinariamente a cada três meses (de acordo com a LDNFA estavam previstos 2 meses) e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da República, por sua iniciativa ou a pedido do Primeiro-Ministro, estando previstas na lei a organização ao nível de apoio e de secretariado necessários para a sua execução. Desde a sua criação, o CSDN reuniu um total de 155

⁴⁵ Cf. art.º 16.º n.º 4 da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

vezes, 18 no mandato de RAMALHO EANES, 53 reuniões no mandato de MÁRIO SOARES, 54 durante o mandato de JORGE SAMPAIO e 30 reuniões no mandato de CAVACO SILVA⁴⁶. Se no exercício presidencial de RAMALHO EANES (1976-07-14 — 1986-03-09) é entendível um número reduzido de reuniões devido à constituição do CSDN somente no início de 1983, no caso do exercício presidencial de CAVACO SILVA (ainda em curso) relembra-se a alteração instituída no seu funcionamento em 2008. Ainda assim, destaque-se a existência de uma só reunião no ano de 2009, justificada informalmente pelas eleições legislativas, pese embora tal facto nunca tivesse sido motivo para a realização de uma só reunião em momentos eleitorais (*v.g.* eleições legislativas de 1985, 1987, 1991, 1995, 1999, 2002, 2005 e 2011)⁴⁷.

As competências do CSDN estão, na generalidade, diretamente ligadas às funções do Comandante Supremo das Forças Armadas, designadamente emitir parecer sobre a declaração de guerra e feitura da paz; a aprovação de tratados internacionais em que o Estado assume responsabilidades internacionais no domínio da Defesa, nomeadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais de Segurança e Defesa, bem como os tratados de paz, de defesa, de retificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares; e por fim o projeto de CEDN.

Porém, o Presidente da República dispõe, através das competências do CSDN⁴⁸, de verdadeiras ferramentas de medição da ação executiva da política de Defesa Nacional, particularmente no que respeita aos projetos e às propostas de atos legislativos da política de Defesa Nacional e das Forças

⁴⁶ Sobre esta matéria, veja-se o Anexo III referente à data das reuniões do CSDN desde a sua constituição, conforme informação disponibilizada pelo Secretário-geral do CSDN. A esta lista devem-se somar duas reuniões: uma sessão ordinária realizada em 12 de março de 2015, conforme Anexo II, informação disponibilizada pela Casa Militar do Presidente da República, e em 23 de abril de 2015 para reunião extraordinária.

⁴⁷ Atente-se que durante o ano de 2009 surgiu na comunicação social um caso mediático de suspeitas de escutas à Presidência da República, facto que levou o Presidente da República a pronunciar-se publicamente em 29 de setembro.

⁴⁸ *Cf.* art.º 17.º da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

Armadas; à organização, funcionamento, disciplina e condições de emprego das Forças Armadas; aos projetos e às propostas de leis de programação militar; e à participação de destacamentos das Forças Armadas em operações militares no exterior do território nacional, bem como das infraestruturas fundamentais de Defesa.

Contudo, a ação do CSDN encontra-se ainda muito balizada por um conceito de Defesa Nacional que não é moderno e contemporâneo, não correspondendo ao CEDN que, a título de exemplo, introduz como elementos essenciais de estratégia nacional:

- “ A diplomacia portuguesa, para a realização da estratégia na vertente internacional.*
- As Forças Armadas portuguesas, para consolidar Portugal no seu estatuto de coprodutor de segurança internacional.*
 - A promoção da prosperidade dos portugueses, através do desenvolvimento das capacidades, materiais e imateriais, do país e da redução das suas vulnerabilidades e dependências.*
 - A restauração da estabilidade financeira e do crescimento económico – sustentável e gerador de emprego – como indispensável para reforçar a segurança nacional.”* (CEDN, 2013: 8)

Este último ponto, de razão económica e financeira, indispensável para a estabilização da Segurança e Defesa Nacionais, e matéria de reconhecido mérito introduzido e desenvolvido no CEDN vigente, encontra-se ainda vedado no tratamento por parte do CSDN. Na conjuntura atual parece-nos desconforme que o Comandante Supremo das Forças Armadas não seja chamado a pronunciar-se nesta sede perante um Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), subscrito por Portugal junto das instituições internacionais, tal como aconteceu em maio de 2011, e que o possa debater no âmbito das funções atribuídas ao CSDN, enquanto uma ameaça à defesa e soberania nacional.

Por outro lado, reforça-se que durante o estado de guerra, um acontecimento muito pouco comum, o CSDN consolida as competências de um Comando Supremo das Forças Armadas, funcionando em sessão permanente⁴⁹ por forma a assistir o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Ministro da Defesa Nacional na direção da guerra, competindo-lhe definir e ativar os teatros e zonas de operações; aprovar as cartas de comando destinadas aos Comandantes-Chefes; aprovar a orientação geral das operações militares e os planos de guerra; estudar, adotar ou propor as medidas indispensáveis para assegurar as necessidades da vida coletiva e das Forças Armadas. Neste estado de exceção, o Ministro da Defesa Nacional deverá manter o CSDN permanentemente informado sobre a situação político-estratégica.

Compete também ao CSDN, durante o estado de guerra, a produção das respetivas cartas de comando com a definição da missão, com a definição do grau de autoridade e da localização dos teatros e zonas de operações, bem como das entidades abrangidas, dos meios atribuídos e outros aspetos relevantes. Estas cartas de comando são assinadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo CEMGFA⁵⁰.

Como se pode observar, o CSDN emite pareceres e tem capacidade de análise direta sobre praticamente todos os assuntos importantes relativos à Defesa Nacional e às Forças Armadas. Contudo, recorde-se que muitas destas matérias estão previstas na Constituição enquanto competência do Executivo ou da Assembleia da República, conforme a respetiva competência legislativa,

⁴⁹ Sobre o funcionamento em sessão permanente em caso de estado de guerra, atualmente não se vislumbra que seja possível reunir em permanência, durante todo o desenrolar de operações beligerantes, o Presidente da República, Primeiro-Ministro, Vice Primeiro-Ministro e Ministros de Estado, Ministro da Defesa Nacional, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro da Administração Interna e Ministro das Finanças, Ministros responsáveis pelas áreas da indústria, energia, transportes e comunicações, e CEMGFA.

⁵⁰ Cf. art.º 43.º da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional.

e o facto de este ser um órgão consultivo e presidido pelo Presidente, pode levar a conflitos com os restantes órgãos de soberania.

Contudo, e pese embora as atas das reuniões do CSDN não sejam confidenciais⁵¹, as mesmas nunca foram divulgadas, não permitindo analisar com rigor o objeto, desenvolvimento e resultado das votações de cada reunião bem como da cooperação existente, cingindo-se a informação oficial a uma breve e vaga nota informativa distribuída pelo Secretário Geral do CSDN no final de cada sessão⁵².

Acresce que a rotatividade governamental, mais precisamente do cargo de Ministro da Defesa Nacional, por vezes não garante uma continuidade à ação governativa, e gera uma ineficaz concertação política e operativa relativamente ao Presidente da República, Assembleia da República e por consequência ao próprio CSDN, em matérias relativas à Defesa Nacional e às Forças Armadas.

A importância do Comandante Supremo das Forças Armadas na gestão e no desenvolvimento das relações civis e militares de nível estratégico, no âmbito do CSDN e nomeadamente entre os Altos Comandos Militares e o poder executivo responsável pela política de Defesa Nacional, leva a que permaneça uma atenção especial na relação entre a instituição militar e o Estado.

Este entendimento é também defendido por FREITAS DO AMARAL, quando afirma que o CSDN se apresenta como uma “*instância de concertação entre os órgãos de soberania e as chefias militares*” (AMARAL, 1986: 130). No entanto,

⁵¹ Sendo certo que as atas das reuniões do CSDN não são confidenciais, os membros e participantes no CSDN, bem como o Secretário Geral, têm dever de sigilo quanto ao objeto e conteúdo das reuniões, de acordo com o art.º 19. do Regimento do CSDN. Ainda no que se refere à divulgação do conteúdo das reuniões, o n.º 1. do art.º 20. do Regimento do CSDN estipula que o Presidente da República pode autorizar que seja dada publicidade aos pontos da ordem de trabalhos a que não tenha sido atribuída a classificação de segurança.

⁵² Segundo o n.º 2. do art.º 20. do Regimento do CSDN, O Presidente e o CSDN podem concordar na publicação, após as reuniões, de uma nota informativa, na qual se indiquem, de forma sucinta, toda ou parte do objeto da reunião e dos seus resultados.

atendendo às circunstâncias anteriormente analisadas e à presente composição do CSDN, este também deve ser entendido como um órgão de concertação entre diferentes instituições de soberania, nomeadamente colaborando, debatendo mas também ratificando em conjunto uma verdadeira política de defesa.

Da exigência de um interesse nacional de garantia de estabilidade das Forças Armadas, é importante que os Chefes militares sejam envolvidos no planeamento das ações de política de Defesa Nacional, garantindo desta forma que todas as especificidades da organização militar e defesa são, também, tidas em consideração nas tomadas de decisão.

Se a função das Forças Armadas na garantia da Defesa Nacional não é comparável a qualquer outro serviço público da Administração Pública, então deve o Presidente da República, enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, exercer uma magistratura ativa, através de um verdadeiro ato de controlo, na direção da política de Defesa Nacional.

III. 1.4 – A CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas, o Presidente da República dispõe para o efeito de um serviço de apoio direto no que respeita a questões militares e de defesa, constituída pelo Chefe da Casa Militar, assessores e ajudantes de campo, todos Oficiais das Forças Armadas.

Estando atribuídas à Casa Militar todas as questões militares, excluindo diretamente as restantes áreas políticas de apoio à atividade do Presidente da República que estão inseridas na Casa Civil, existem temáticas adjacentes como as relações internacionais ou a Segurança Nacional.

A Casa Militar tem funções exclusivamente relacionadas com as Forças Armadas, deixando de ter sob a sua dependência o Serviço de Segurança que visa exclusivamente a proteção física do Presidente da República, sua família e do pessoal e das instalações da Presidência da República; e o Centro de Comunicações, que passaram a ser Serviços de Apoio Direto ao Presidente da República e da competência da Casa Civil, sendo que todas as comunicações

existentes da Presidência da República são militares.

Das funções da Casa Militar, destaca-se a necessidade constante de recolha de informação por forma a habilitar diretamente o Presidente da República sobre a atividade de destaque desenvolvida pelo Ministério da Defesa Nacional, bem como pelo Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) e pelos três ramos das Forças Armadas, bem como a elaboração de estudos e de pareceres relativamente a diplomas do foro militar a promulgar pelo Presidente da República.

Se no caso dos militares está implícita uma colaboração estreita e espontânea com a Casa Militar, o Presidente da República pode encontrar obstáculos na informação disponibilizada pelo Ministério da Defesa, enquanto detentor da ação política executiva, nomeadamente quando existirem motivações políticas contraditórias na condução de assuntos militares pelo Governo e pelo Comando Supremo das Forças Armadas.

Não obstante a política de Defesa Nacional ser da competência do Ministério da Defesa, é comum a Casa Militar fazer um constante acompanhamento de áreas conexas, como as estruturas superiores das Forças Armadas, os processos de revisão das Leis de Programação Militar, ou ainda a questões específicas dos militares e ex-combatentes. Em termos formais de preparação de reuniões, administrativa, estabelecimento de agendas, a função é atribuída ao Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional.

O trabalho desenvolvido pelos Oficiais que prestam serviço na Casa Militar instrui-se segundo um desempenho de Estado-Maior com características muito próprias, sendo o recrutamento uma escolha direta do Presidente da República, após a realização de entrevistas pessoais. Segundo o Tenente General JOSÉ LEAL, Chefe da Casa Militar no período de 1996 a 2006, *«os oficiais, para o desempenho de qualquer destas funções, devem reunir um conjunto de aptidões específicas, designadamente o conhecimento de línguas estrangeiras, em especial o inglês, uma boa apresentação, capacidade de expressão oral, sentido das responsabilidades e*

capacidade de iniciativa» (LEAL, 2006: 457).

Cabe ao Chefe da Casa Militar assegurar a ligação entre o Chefe de Estado e as autoridades militares, além de garantir a direção da Casa Militar que conta com três assessorias mantendo uma disposição em função dos três ramos das Forças Armadas, Exército, Marinha e Força Aérea. No caso dos três ajudantes de campo, são Oficiais de posto não inferior a 1º Tenente/Capitão, que auxiliam rotativamente o Presidente da República nas suas deslocações. É um *staff* pequeno, mas atualmente recrutado diretamente pelo Chefe da Casa Militar, onde os únicos critérios definidos pelo Presidente da República são o critério da competência, do mérito; e de não prejudicar as satisfações individuais de cada Oficial na carreira militar. Assim, a rotatividade na Casa Militar evita que um militar não diversifique o seu currículo, promovendo diversas funções, fatores importantes nas análises de promoções de carreira, sendo o usual cada Oficial permanecer cerca de três anos na Casa Militar do Presidente da República.

Um fator importante no recrutamento e constituição do pessoal da Casa Militar, prende-se com o facto deste *staff* recolher constantemente inúmera informação junto dos diversos ramos das Forças Armanas, facto que releva que estes detenham uma posição bem aceite nas instituições com que se relacionam. A relação com os Chefes militares deve também ser muito próxima, com contactos muito regulares, devendo o Chefe da Casa Militar estar sempre apto a transmitir ao Comandante Supremo das Forças Armadas a posição do Chefe do Estado-Maior General bem como dos restantes Chefes militares perante determinadas questões, não dispensando os contactos diretos e regulares que o Presidente da Republica entenda ter com cada um deles, individualmente ou em conjunto.

Das funções gerais do Chefe da Casa Militar, está sempre presente a conceção de um plano de atividades para o Presidente da República, com objetivos e linhas de ação, justificando que cada medida ou cerimónia surja

com uma finalidade ou objetivo, podendo a mesma cerimónia atingir vários objetivos. Existem ainda todo um leque de atividades que envolvem quer o Estado-Maior General, quer os três ramos das Forças Armadas cuja programação é exclusivamente da Casa Militar, sendo esta que planeia e define os principais objetivos. Existe ainda uma área que assume grande relevância que é a análise de toda a legislação relativa à Defesa Nacional e das Forças Armadas que depende da Casa Militar. Assim, toda a legislação, antes de seguir para promulgação, passa pela Casa Militar para análise e para a atribuição de um parecer ao Presidente da República. É uma área que consome bastantes recursos pela análise e estudo, extremamente importante, até porque todos os Governos tendem a fazer reformas estruturais.

O Chefe da Casa Militar goza de um enorme prestígio dentro da instituição, sobretudo devido ao facto de uma regra básica que vigora na Presidência da República: *“ninguém está autorizado a falar em nome do Presidente da República, a não ser os seus Chefes da Casa Civil e da Casa Militar”* (SILVA, 2009).

Atendendo ao fator unipessoal do cargo e mandato do Chefe de Estado, esta situação adquire especial relevo e importância. De igual forma, somente os Chefes da Casa Civil e da Casa Militar fazem despacho direto com o Presidente da República, sendo que no caso do Chefe da Casa Militar ocorre habitualmente duas vezes por semana, ou sempre que qualquer um dos dois o solicite.

A importância da Casa Militar na prossecução da atividade do Presidente da República, na qualidade de Comando Supremo das Forças Armadas, advém em grande medida por configurar o órgão de apoio direto ao Chefe de Estado, reforçado pela função atribuída ao Chefe da Casa Militar de representar o Presidente da República sempre que este o determine, à semelhança do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

CONCLUSÃO

Na perspectiva de garante da independência nacional, da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas, o Presidente da República assume uma magistratura de garantia e defesa da unidade de amplos consensos relativamente aos objetivos nacionais. Cabe-lhe desenvolver uma respeitada magistratura de influência que permita ao Chefe de Estado pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República, onde se inserem os assuntos respeitantes à condução da política externa e da Defesa Nacional.

O equilíbrio institucional do sistema surge na medida em que o Governo necessita, na maioria das vezes, da anuência do Presidente da República à sua política externa no âmbito de Defesa Nacional, mas também do apoio da maioria no Parlamento, obrigando a uma convergência política dos três órgãos de soberania, sem a qual não lhe é permitido governar.

Recorde-se que o Comandante Supremo das Forças Armadas tem

competência para o acompanhamento da evolução de todos os assuntos relativos à Defesa Nacional, nomeadamente no âmbito da sua organização e do seu planeamento estratégico, bem como da modernização e do reequipamento das Forças Armadas.

O mesmo sistema político que permitiu a integração dos militares no difícil processo de transição, onde o regime autoritário e o modo de funcionamento das suas instituições desapareceu praticamente de um dia para o outro, exige hoje que o Presidente da República abranja as responsabilidades enquanto vetor da subordinação institucional das Forças Armadas.

Compete-lhe neste sentido uma atuação de isenção e de privilégio enquanto *Comandante Militar*, acolhendo uma posição de vértice na interação com as Forças Armadas e o poder executivo, onde a sua posição não se deve esvaziar num simples entendimento, mas na direta supervisão das matérias que a Constituição da República lhe reserva.

Como vimos, no atual sistema de Defesa Nacional, a relação do Presidente da República com as Forças Armadas não se esgota nos poderes formais que estão constitucional e legalmente atribuídos enquanto Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas. A própria conceção atual das temáticas relativas às relações externas do Estado tende a suportar uma alteração do paradigma normativo.

No estabelecimento de novas regras e de novas instituições políticas, emerge a necessidade de reconfiguração do atual quadro legislativo, nomeadamente nas respeitantes às competências do CSDN, da sua atuação perante novas ameaças e de aconselhamento ao Comandante Supremo das Forças Armadas nas diferentes missões, de acordo com os compromissos internacionais do Estado português. Constate-se que o grande motor das alterações produzidas tem sido o CEDN, ao levantar novos problemas na sua atualização periódica perante as alterações profundas da situação estratégica e do ambiente internacional.

Pese embora o entendimento do legislador constituinte tenha consistido numa redução dos poderes presidenciais numa fase importante de mudança de regime, rapidamente estes foram ajustados e alterados, por vezes através de concessões imperfeitas, de forma a regular o processo de consolidação democrática.

É certo que o Presidente da República em Portugal não deve ser entendido como uma figura de contrapoder ou de direção em disputa com o Parlamento ou com o Governo. Defende-se uma coabitação que possa criar um sistema efetivo de *checks and balances*, onde a atividade do Comandante Supremo das Forças Armadas, no sistema de Defesa Nacional, seja determinante nas Forças Armadas e de fiscalização da atividade de política externa, no âmbito das relações de Defesa Nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco (2010). *Dicionário de Política* (11.^a Ed.), Vol. I/II, Brasília: Editora Universidade de Brasília.

COSTA, J. Almeida e MELO, A. Sampaio (1975). *Dicionário da Língua Portuguesa* (5.^a Ed.), Porto: Porto Editora.

GOUVEIA, Jorge Bacelar e COUTINHO, Francisco Pereira (coord.) (2013). *A Enciclopédia da Constituição Portuguesa*, Lisboa, Quid Juris.

GOUVEIA, Jorge Bacelar (2001). *Regulação e Limites dos Direitos Fundamentais*, in Dicionário Jurídico da Administração Pública, 2.^o suplemento, Lisboa.

OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

AMARAL, Diogo Freitas do (1986). *A elaboração da Lei de Defesa Nacional*, in J. Miranda e Rebelo de Sousa (org.) *A Feitura das Leis*, I, Oeiras.

ARAÚJO, A. (2003). *El Presidente de la República en la evolución del sistema político de Portugal*, in B. Gomez, A. Barreto e P. Magalhães (ed.) *Portugal: Democracia y Sistema Político*, Madrid, Siglo XXI.

ARAÚJO, A. e TSIMARAS, C. (2000). Os poderes presidenciais nas constituições grega e portuguesa, *O Direito*, ano 132.^o, III-IV.

BARRENTO, António Martins (1988). Conceito Estratégico de Defesa Nacional na Fundação. *Nação e Defesa*, Instituto de Defesa Nacional, Ano XIII, N.^o 46 – abril-junho.

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital (1991). *Os poderes do Presidente da República*, Coimbra, Coimbra Editora.

- COELHO, M. B. (coord.) (1989). *Portugal, o sistema político e constitucional (1974-1987)*, Imprensa de Ciências Sociais.
- CORREIA, Eduardo Pereira (coord.) (2015). *Liberdade e Segurança*, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, junho, Lisboa, pp. 7-12.
- CORREIA, Eduardo Pereira e DUQUE, Raquel (2013). *Presidential Power: The dilemma of the Portuguese Democratic System*, in R. Bañón i Martínez, R. Tamboleo Garcia, G. Albaladejo (org.). *Managing Scarcity: Participation, Territories and Welfare State*, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, pp. 103-132.
- DUVERGER, Maurice (1979). *Xeque-mate: Análise comparativa dos sistemas políticos semi-presidenciais*, Lisboa, Rolim, p. 34.
- DUVERGER, Maurice (1980). A New Political System Model: Semi-Presidential Government, in *European Journal of Political Research*, 8 : 165–187.
- FERREIRA, José Medeiros (1992). *O comportamento político dos militares. Forças armadas e regimes políticos em Portugal no século XX*, Lisboa, Editorial Estampa.
- FINER, Samuel E. (1962). *The Man on Horseback: The Role of the Military in Politics*, London: PallMall Press.
- FONTES, José (2014a). *Teoria Geral do Estado e do Direito*, Wolters Kluwer Portugal, Coimbra Editora.
- FONTES, José (2010). A administração militar e de segurança na constituição de 1976: aspectos relevantes. *Proelium*, VI Série, N.º 14, Academia Militar.
- FREIRE, André e PINTO, António Costa (2005). *O Poder dos Presidentes, a República Portuguesa em debate*, Lisboa, Campo da Comunicação.
- GABRIEL, João (2007). *Confidencial – A década de Sampaio em Belém*, Prime Books.
- GASPAR, Carlos (1990). O processo constitucional e a estabilidade do regime, *Análise Social*, vol. XXV (105-106), ICS, pp. 9-29.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar (2010). *Manual de Direito Constitucional – Volume II*,

Coimbra, Almedina.

GOUVEIA, Jorge Bacelar (2007a). *Os Serviços de Informações em Portugal: organização e fiscalização*, in Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira (coord.). *Estudos de Direito e Segurança*, Coimbra, Almedina, pp. 171-193.

GOUVEIA, Jorge Bacelar (2007b). *A Dissolução da Assembleia da República – Uma nova perspetiva da dogmática do direito constitucional*, Coimbra, Almedina.

GOUVEIA, Jorge Bacelar (2005). *Manual de Direito Constitucional – Volume I*, Coimbra, Almedina.

HUNTINGTON, Samuel P. (1985). *The Soldier and the State: The Theory and Politics of Civil-Military Relations*, Cambridge, Belknap Press of Harvard University Press.

LEAL, José (2006). A Casa Militar da Presidência da República, *Revista Militar*, n.º 2452.

MATOS, Luís Salgado de (2008). Formas de Estado e Forças Armadas Presidente, Chefe de Governo, Assembleia e Instituição Castrense. *Relações Internacionais*, 17, IPRI.

MAXWELL, Kenneth (1996). *A Construção da Democracia em Portugal*, Lisboa, Ed. Presença.

MELLO, Galvão de, (1974). “Grito d’Alma” in Eduardo Pereira Correia e M. Luísa Aldim (2012). *Grandes Discursos do Século XX*, Lisboa, Fonte da Palavra.

MIRANDA, Jorge (1980). As Competências Constitucionais na Domínio da Política Externa, *Nação e Defesa*, N.º 014 abril-junho, Instituto de Defesa Nacional.

MIRANDA, Jorge (1984). O sistema semipresidencial português entre 1976 e 1979, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, XXV, Lisboa, FDUL.

MORAIS, I., ALMEIDA, J. Ferreira de, PINTO, R. Leite (1984). *O sistema de*

- governo semi-presidencial: o caso português*, Edit. Notícias.
- MOREIRA, Adriano (1995). Conceito Estratégico Nacional, in Ferreira, Eduardo de Sousa; Rato, Helena (coord.), *Portugal Hoje*, s.l.: Instituto Nacional de Administração.
- MOREIRA, Adriano (2003). *Ciência Política*, Coimbra, Almedina.
- MOULIN, Richard (1978). *Le presidentialisme et la classification des regimes politiques*, Paris, Librairie generale de droit et de jurisprudence, p. 28.
- NOVAIS, Jorge Reis (2010). *O sistema semipresidencial português*, Semi-presidencialismo Vol. II, Almedina.
- PEREIRA, André Gonçalves (1984). *O Semi-presidencialismo em Portugal*, Lisboa, Ática.
- RATO, Vasco (2000). Forças Armadas e a Democracia Portuguesa, 1974-1982, *Nação e Defesa*, No. 94, Instituto de Defesa Nacional.
- REIS, A. (dir.) (1992). *Portugal Contemporâneo*, Vol. 6, Lisboa, Alfa.
- SANTO, Gabriel Espírito (2006). Editorial – O Comandante Supremo das Forças Armadas, *Revista Militar*, n.º 2449.
- SANTOS, J. Loureiro dos (2012). “As Forças Armadas em Portugal”, Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos, Relógio D’Água Editores.
- SHUGART, M. e CAREY, J. (1992). *Presidents and Assemblies: Constitutional Design and Electoral Dynamics*, Cambridge, Cambridge University Press.
- SOARES, Mário (1991). *Discurso de sua excelência o Chefe de Estado na cerimónia solene de abertura das actividades do Instituto de Defesa Nacional*, IDN.
- STEPAN, A. e SKACH, C. (1993). Constitutional Frameworks and Democratic Consolidation: Parliamentarism versus Presidentialism, *World Politics*, 46 (1).
- VALLE, Jaime (2012). O princípio da lealdade institucional nas relações entre os poderes públicos – Alguns aspectos gerais, *Direito e Política*, n.º I, Diário de

Bordo.

VIEIRA, Belchior (1995). A instituição militar e as suas relações com a sociedade e o poder, *Revista Nação e Defesa*, Ano XX, n.º 74, Instituto de Defesa Nacional.

VITORINO, António (1996). Política de Defesa Nacional, *Nação e Defesa*, Ano 21, n.º 79, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional.

LEGISLAÇÃO

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital (2005). *Constituição da República Portuguesa*, Coimbra Editora.

CEDN — *Conceito Estratégico de Defesa Nacional* (2013). Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril. Lisboa.

FONTES, José (2014b). *Legislação de Direito Constitucional – Textos legais e políticos*, 8.ª edição, Almedina.

Lei n.º 111/91, de 29 de agosto. *Diário da República*, 1.ª série A — N.º 198 — 29 de agosto de 1991.

Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (1982). n.º 29/82, de 11 de dezembro. *Diário da República*, 1.ª série — N.º 285 — 11 de dezembro de 1982.

Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto — Lei de Defesa Nacional, que procede à primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de julho, *Diário da República*, 1.ª série — N.º 166 — 29 de agosto de 2014.

Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro, que procede à primeira alteração da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, *Diário da República*, 1.ª série — N.º 167 — 1 de setembro de 2014.

Parecer n.º 2/2008 de 27 de setembro de 2007. Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12/2008, de 17 de janeiro, com a retificação n.º 342/2008, de 21 de fevereiro, Parecer n.º 60/2007.

Regimento do Conselho Superior de Defesa Nacional, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 120 — 24 de julho de 2008. Lisboa.

FONTES ELETRÓNICAS

SAMPAIO, Jorge (2001). *Discurso do Presidente da República por ocasião da Sessão Solene de Abertura do Ano Académico 2001/2002 do Instituto de Defesa Nacional*. disponível em <http://jorgesampaio.arquivo.presidencia.pt/pt/noticias/noticias/discursos-688.html>, data de acesso 01/12/2014.

SILVA, Aníbal Cavaco (2015). *Prefácio do Presidente da República no livro de intervenções “Roteiros IX”*. disponível em <http://presidencia.pt/?idc=22&idi=90731>, data de acesso 04/04/2015.

SILVA, Aníbal Cavaco (2009). *Declaração do Presidente da República de 29 de Setembro*. disponível em <http://presidencia.pt/?idc=22&idi=31744>, data de acesso 20/05/2015.

PÚBLICO (2001). *Sampaio insatisfeito com poderes atribuídos enquanto comandante supremo das Forças Armadas*. Disponível em <http://www.publico.pt/politica/noticia/sampaio-insatisfeito-com-poderes-atribuidos-enquanto-comandante-supremo-das-forcas-armadas-51888>, Data de acesso 08/12/2014.

ANEXO I

CONCEDEU		
MEDALHAS MILITARES	- Cruz de Guerra – 1. ^a classe	8
	- Serviços Distintos – Ouro c/Palma	23
	- Serviços Distintos – Prata	1
	- Serviços Distintos – Cobre	4
	- Mérito Militar – Grã-Cruz	50
	- Mérito Militar - 1. ^a classe	1
	- Mérito Militar – 3. ^a classe	3

⁵³ Relação de dados disponibilizada pela Casa Militar do Presidente da República referentes a medalhas militares atribuídas no exercício presidencial em curso do Comandante Supremo das Forças Armadas Presidente CAVACO SILVA.

ANEXO II

CERIMÓNIAS E VISITAS DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

9 MARÇO 2006 A 30 ABRIL 2015

ENTIDADE / LOCAL		MOTIVO	DATA
EMGFA	- EMGFA	- Inserida no âmbito das visitas aos Ramos das Forças Armadas, Sua Ex. ^a . o PR visitou o EMGFA	24 MAIO 2006
	- OEIRAS	- Visitou o Comando Conjunto para as Operações Militares	30 ABRIL 2015
FORÇA AÉREA	- ALFRAGIDE E MONSANTO	- Inserida no âmbito das visitas aos Ramos das Forças Armadas, Sua Ex. ^a . o PR visitou o Estado-Maior da Força Aérea, em Alfragide, tendo-se depois deslocado para o Comando Operacional da Força Aérea, em Monsanto	11 JULHO 2006
	- BA 5 - MONTE REAL	- A realização desta visita teve como finalidade essencial relevar a importante missão de vigilância do espaço aéreo dos países do Báltico em que, a FA e em particular as Esq. de F-16, pela 1. ^a vez vão participar no âmbito da Aliança Atlântica.	17 OUTUBRO 2007
	- BA 1 – GRANJA DO MARQUÊS - SINTRA	- Por ocasião do Dia da Base e Investidura da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito	19 MAIO 2009
	- BA 6 – MONTIJO	- Por ocasião da recepção do destacamento da Força Aérea no Afeganistão. Durante o evento, o Presidente da República teve a oportunidade de tomar conhecimento dos aspectos específicos e missão da BA6, de verificar o programa de integração das novas aeronaves de transporte C-295 e de se inteirar da situação da frota de helicópteros EH-101.	3 NOVEMBRO 2009
	- SINTRA (BA1)	- Por ocasião de uma visita ao Concelho de Sintra (CCivil)	3 NOVEMBRO 2011
	- ACADEMIA DA FORÇA AÉREA – SINTRA	- Presidiu à Cerimónia de Juramento de Bandeira – Curso “ <i>General Kaúlza de Arriaga</i> ”	10 MAIO 2013
	- MONTIJO	- Visitou as “Novas Capacidades da Força Aérea”, na Base Aérea N.º 6.	31 MARÇO 2015
EXÉRCITO	- TANCOS	- Inserida no âmbito das visitas aos Ramos das Forças Armadas, Sua Ex. ^a . o PR visitou o Exército – Brigada de Reacção Rápida e Unidade de Aviação Ligeira do Exército	23 JUNHO 2006
	- IESM	- Inserida no âmbito do desenvolvimento da acção conjunta das Forças Armadas, Sua Ex. ^a . o PR visitou o Instituto de Estudos Superiores Militares	02 MAIO 2007
	- ACADEMIA MILITAR	- No âmbito do processo de transformação das Forças Armadas e no sentido de proporcionar a Sua Ex. ^a . o PR, visibilidade às características e capacidades da Academia Militar.	29 MAIO 2007
	- COLÉGIO MILITAR	- O Presidente da República visitou o Colégio Militar, por ocasião do seu 205º aniversário - DISCURSO	1 MARÇO 2008

54 Relação de dados disponibilizada pela Casa Militar do Presidente da República referente a cerimónias e visitas do mandato anterior e do exercício em curso do Presidente CAVACO SILVA enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas.

ENTIDADE / LOCAL	MOTIVO	DATA	
	- ESE	- O Presidente da República visitou a Escola de Sargentos do Exército, por ocasião do lançamento do projecto de modernização de infra-estruturas daquela unidade.	11 JULHO 2008
EXÉRCITO	- RI 19	- Inserida nas Comemorações conjuntas dos 200 anos da reconquista da Cidade de Chaves e do Dia da Unidade - DISCURSO	25 MARÇO 2009
	- I. ODIVELAS	- A visita insere-se nas Comemorações do 109.º Aniversário do Instituto de Odivelas - DISCURSO	14 JANEIRO 2010
	- CTOE	- Cerimónia Comemorativa do 171.º aniversário da presença militar ininterrupta em Lamego e do 50.º Aniversário das Operações Especiais, condecorando a unidade com o grau de Membro Honorário da Ordem Militar de Avis - DISCURSO	6 SETEMBRO 2010
	- IPE	- O Presidente da República visitou o Instituto dos Pupilos do Exército, por ocasião do seu 100.º aniversário, tendo imposto o Distintivo de Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique no Estandarte Nacional à guarda do IPE. - DISCURSO	25 MAIO 2011
	- CTC	- O Presidente da República presidiu à Cerimónia Comemorativa do 50.º aniversário dos Comandos e ao Dia do Centro de Tropas Comandos (CTC). Durante este evento, o Presidente da República presidiu às cerimónias militares, homenageou os mortos em combate e condecorou com a Cruz de Guerra 1ª Classe várias Unidades Comando que se distinguiram por feitos praticados em campanha. - DISCURSO	29 JUNHO 2012
	- ESTREMOZ	- O Presidente da República visitou o Regimento de Cavalaria n.º 3, em Estremoz, no âmbito de uma deslocação a este concelho alentejano. - DISCURSO	10 NOVEMBRO 2014
MARINHA	- ALFEITE	- Inserida no âmbito das visitas aos Ramos das Forças Armadas, Sua Ex.ª. o PR visitou a Marinha – Base Naval de Lisboa	31 MAIO 2006
	- ESCOLA NAVAL	- Sessão Solene de Abertura e Encerramento das Jornadas do Mar 2008	14 NOVEMBRO 2008
	- TRÓIA E PINHEIRO DA CRUZ	- O PR assistiu a uma demonstração de capacidades no âmbito da segurança energética, levada a cabo durante a realização de um exercício conjunto e de treino da capacidade de projecção de forças da Marinha	03 JULHO 2009

ENTIDADE / LOCAL	MOTIVO	DATA	
	- ALFEITE	- O Presidente da República condecorou o N.R.P. Sagres com o título de Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo e deslocou-se ao N.R.P. Corte-Real para se despedir dos militares que partem para uma missão de combate à pirataria.	12 MARÇO 2012
MARINHA	- ALFEITE	- O Presidente da República visitou os navios N.R.P. D. Francisco de Almeida e N.R.P. Álvares Cabral, e a Escola de Tecnologias Navais, onde observou um exercício de assistência humanitária, de apoio a catástrofes.	29 OUTUBRO 2013
	- INSTITUTO HIDROGRÁFICO	- O Presidente da República visitou o Instituto Hidrográfico, onde lhe foram dadas a conhecer as capacidades de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico das ciências do mar, ali residentes.	9 JANEIRO 2015
OUTRAS DESLOCAÇÕES NO ÂMBITO DA DEFESA NACIONAL E FORÇAS ARMADAS	- LISBOA	- Inserindo-se na 3ª. Jornada do Roteiro para a Inclusão, dedicado à Exclusão Social em Meio Urbano, participou numa reunião com alunos da Academia Militar que participam em acções de voluntariado de rua no apoio a prostitutas.	10 OUTUBRO 2006
	- BASE NAVAL DE LISBOA	- Inserindo-se esta visita na 2ª. Jornada do Roteiro para a Ciência, dedicado às tecnologias limpas, ela tem como objectivo principal a divulgação das capacidades disponíveis nas Forças Armadas, nomeadamente na Marinha.	13 MARÇO 2007
	- SANTA MARGARIDA	- Recepção das Forças Nacionais Destacadas no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina. - DISCURSO	20 MARÇO 2007
	- N.R.P. "ALMTE. GAGO COUTINHO" (AÇORES)	- Inserindo-se esta visita na 3ª. Jornada do Roteiro para a Ciência, dedicado às ciências e a tecnologias do mar, ela tem como objectivo principal a divulgação das capacidades disponíveis nas Forças Armadas, nomeadamente na Marinha.	08 OUTUBRO 2007
	- LIGA DOS COMBATENTES	- Comemorações dos 200 anos da Ordem Militar da Torre e Estada, de Valor, Lealdade e Mérito. - DISCURSO	13 MAIO 2008
	- ÁREA DE S. JACINTO	- Exercício "Felino 08" – Visita ao aprontamento de forças militares, dos três ramos, desenvolvidos no âmbito da cooperação técnico-militar com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).	18 SETEMBRO 2008
	- ADFA	- Com esta visita o PR quis dar público conhecimento do importante serviço que a ADFA tem prestado ao País e, prestar também uma homenagem àqueles cidadãos que o País não pode esquecer, tendo agraciado a ADFA com o título de Membro Honorário da Ordem da Liberdade. - DISCURSO	19 DEZEMBRO 2008

ENTIDADE / LOCAL	MOTIVO	DATA
- PORTO	- Cerimónia de Inauguração do Monumento evocativo da "Ponte das Barcas".	29 MARÇO 2009
- GUIMARÃES	- Inauguração da Exposição Iconográfica sobre D. Afonso Henriques e Sessão Solene Comemorativa dos 900 anos do seu Nascimento. - DISCURSO	24 JUNHO 2009
- TORRES VEDRAS	- Cerimónia Militar das Comemorações do 200 anos das "Linhas de Torres". - DISCURSO	11 NOVEMBRO 2009
- PORTO	- Cerimónia Inauguração Oficial das Comemorações do Centenário da República - DISCURSO	31 JANEIRO 2010
- BATALHA	- Por ocasião do "Dia do Combatente" e do 92º Aniversário da Batalha de <i>La Lys</i> . - DISCURSO	10 ABRIL 2010
-PENICHE/NAZARÉ	- Inserindo-se esta visita na 3ª. Jornada do Roteiro das Comunidades Locais Inovadoras, o Presidente da República esteve na Fortaleza de Peniche, onde visitou uma exposição e Capitania do Porto da Nazaré , onde teve lugar uma apresentação sobre os projectos locais relacionados com a estratégia municipal para a preservação e valorização dos recursos marinhos.	7 MAIO 2010
- SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	- Inauguração do circuito do Alqueidão, iniciativa realizada por ocasião do Bicentenário das Linhas de Torres em Sobral de Monte Agraço. - DISCURSO	26 JUNHO 2010
- AFA	- Inserindo-se esta visita na 4ª Jornada do Roteiro das Comunidades Locais Inovadoras, o Presidente da República visitou, na Academia da Força Aérea, em Sintra, o laboratório onde está a ser desenvolvido o programa PITVANT - Projecto de Investigação e Tecnologia em Veículos Aéreos Não Tripulados.	12 JULHO 2010
- BUÇACO	- Comemorações dos 200 anos da Batalha do Buçaco. - DISCURSO	27 SETEMBRO 2010
- LAGOS	- Comemorações dos 550 anos da Morte do Infante D. Henrique. - DISCURSO	13 NOVEMBRO 2010
- FORTE DO BOM SUCESSO	- Cerimónia de Homenagem aos Combatentes por ocasião do 50º. Aniversário do início da Guerra em África. - DISCURSO	15 MARÇO 2011
- BARREIRO	- Cerimónia de Inauguração do Monumento ao Fuzileiro no Barreiro. - DISCURSO	2 JULHO 2011
- OEIRAS	- Sexa PR assistiu a uma missão de treino de Busca e Salvamento – Exercício SAREX.	27 JULHO 2011

ENTIDADE / LOCAL		MOTIVO	DATA
	- MADEIRA	- Visita às Ilhas Selvagens, com embarque nos N.R.P. Vasco da Gama e N.R.P. Gago Coutinho.	17 A 19 JULHO 2013
	- MURÇA	- Visita ao Exercício "DRAGÃO13 & PRISTINA132", exercício tático da Brig. Intervenção e presidiu à cerimónia de entrega do Estandarte Nacional à FND que irá para o Kosovo.	31 JULHO 2013
	- LISBOA	- Cerimónias evocativas do Centenário da Grande Guerra.	18 OUTUBRO 2014
DESLOCAÇÕES ÀS FORÇAS NACIONAIS DESTACADAS NO ESTRANGEIRO	- BIH E KOSOVO	- Visita às Forças Nacionais Destacadas na Bósnia-Herzegovina e no Kosovo	20 ABRIL 2006
	- LÍBANO	- Visita à Força Nacional Destacada no Líbano – UNENG3/UNIFIL	16 FEVEREIRO 2008
10 DE JUNHO "DIA DE PORTUGAL"	- PORTO	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2006
	- SETÚBAL	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2007
	- VIANA DO CASTELO	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2008
	- SANTARÉM	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2009
	- FARO	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2010
	- CASTELO BRANCO	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2011
	- LISBOA	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2012
	- ÉLVAS	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2013
	- GUARDA	- Comemorações do "Dia de Portugal" - DISCURSO	2014

ANEXO III

CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA NACIONAL

ANO	DATA DAS REUNIÕES		TOTAL
1983	9 de Março 18 de Maio 18 de Julho	7 de Setembro 4 de Novembro	5
1984	4 de Janeiro 29 de Fevereiro 27 de Abril	20 de Junho 30 de Julho 28 de Setembro	6
1985	24 de Janeiro 20 de Março 15 de Maio	10 de Julho 4 de Setembro 18 de Dezembro	6
1986	22 de Janeiro 9 de Abril 27 de Maio	11 de Julho 17 de Julho 1 de Setembro	7
1987	7 de Janeiro 4 de Março 5 de Maio	25 de Junho 14 de Outubro 9 de Dezembro	6
1988	5 de Fevereiro 6 de Abril 21 de Junho	15 de Novembro 15 de Setembro	5
1989	12 de Janeiro 29 de Março 15 de Junho	14 de Setembro 9 de Novembro 7 de Dezembro	6
1990	25 de Janeiro 12 de Abril 30 de Agosto	6 de Setembro 22 de Dezembro	5
1991	21 de Janeiro 14 de fevereiro 5 de Abril	6 de Junho 12 de Julho 6 de Setembro	6
1992	16 de Janeiro 18 de Maio 2 de Julho	17 de Setembro 30 de Novembro	5
1993	21 de Janeiro 1 de Abril 16 de Junho	29 de Setembro 23 de Dezembro	5
1994	22 de Abril 30 de Junho 6 de Outubro	22 de Dezembro	4
1995	23 de Fevereiro 14 de Junho 19 de Setembro	30 de Novembro 22 de Dezembro	5

⁵⁵ Relação de dados disponibilizada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional referente às data das reuniões do conselho desde a sua constituição.

CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA NACIONAL

ANO	DATA DAS REUNIÕES			TOTAL
1996	29 de Abril, 22 de Julho 31 de Outubro	4 de Dezembro		4
1997	13 de Janeiro 31 de Março 13 de Maio	2 de Junho 29 de Julho 9 de Outubro		6
1998	8 de Janeiro 29 de Abril 15 de Junho	30 de Março 20 de Julho 10 de Setembro	12 de Outubro 3 de Dezembro	8
1999	15 de Março 19 de Abril 29 de Julho	24 de Novembro		4
2000	19 de Janeiro 18 de Maio 10 de Julho	12 de Outubro 12 de Dezembro		5
2001	8 de Janeiro 1 de Fevereiro 23 de Abril (continuada a 2 de Maio)	17 de Julho 23 de Agosto	27 de Setembro 22 de Outubro 11 de Dezembro	8+1
2002	17 de Janeiro 4 de Julho 12 de Setembro	25 de Novembro 17 de Dezembro		5
2003	24 de Fevereiro 14 de Abril 26 de Junho	11 de Setembro		4
2004	15 de Janeiro 8 de Abril 24 de Junho	21 de Outubro		4
2005	4 de Fevereiro 23 de Junho 3 de Novembro	2 de Dezembro		4
2006	13 de Fevereiro 30 de Agosto	22 de Maio 17 de Novembro		4
2007	9 de Janeiro 26 de Julho	27 de Abril 5 de Dezembro		4
2008	24 de Janeiro 4 de Dezembro	6 de Junho		3
2009	9 de Julho			1

2010	14 de Janeiro 8 de Abril 16 de Julho 15 de Dezembro	4
2011	18 de Março 24 de Novembro	2
2012	15 de Março 26 de Julho	2
2013	06 de Fevereiro 20 de Março 04 de Julho	3
2013	06 de Fevereiro 20 de Março 04 de Julho	3
2014	24 de Março 30 de Julho 16 de Dezembro	3

